

PED. 22907  
PROT. 70594

DISP. TEDE EM 27/06/13



**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR AS TESES E DISSERTAÇÕES ELETRÔNICAS (TEDE) NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico:       Dissertação       Tese

**2. Identificação da Tese ou Dissertação**

Autor (a):	Regina Celeste de Castro Faria		
E-mail:	recfaria@hotmail.com		
Seu e-mail pode ser disponibilizado na página?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Vínculo empregatício do autor	PUC Goiás		
Agência de fomento:		Sigla:	
País:	Brasil	UF:GO	CNPJ:
Título:	O Pilão e a Geladeira: o modo de ser e viver do rurícola como contribuição para o Direito Agrário		
Palavras-chave:	Pilão e a Geladeira		
Título em outra língua:			
Palavras-chave em outra língua:			
Área de concentração:	Imóveis Rurais		
Data defesa: (dd/mm/aaaa)	25/09/2001		
Programa de Pós-Graduação:	Mestrado em Direito Agrário		
Orientador (a):	Dr. Jadir de Moraes Pessoa		
E-mail:			
Co-orientador (a):*	Vera Lúcia Alves de Almeida Melo Franco - <i>desconhecida</i>		
E-mail:			

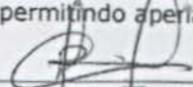
\*Necessita do CPF quando não constar no SisPG

**3. Informações de acesso ao documento:**

Concorda com a liberação total do documento  SIM       NÃO<sup>1</sup>

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF ou DOC da tese ou dissertação.

O sistema da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações garante aos autores, que os arquivos contendo eletronicamente as teses e ou dissertações, antes de sua disponibilização, receberão procedimentos de segurança, criptografia (para não permitir cópia e extração de conteúdo, permitindo apenas impressão fraca) usando o padrão do Acrobat.

  
Assinatura do (a) autor (a)

Data: 04 / 06 / 2013

<sup>1</sup> Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO AGRÁRIO

GO 000737050

## O PILÃO E A GELADEIRA

O MODO DE SER E VIVER DO RURÍCOLA COMO CONTRIBUIÇÃO PARA O DIREITO AGRÁRIO

ORIENTADOR

PROF. DR. JOSÉ DE MORAIS PESSOA

REGINA CELESTE DE CASTRO FARIA

GOIÂNIA

2001

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO AGRÁRIO

## O PILÃO E A GELADEIRA

O MODO DE SER E VIVER DO RURÍCOLA COMO CONTRIBUIÇÃO PARA O DIREITO AGRÁRIO

## O PILÃO E A GELADEIRA

O MODO DE SER E VIVER DO RURÍCOLA COMO CONTRIBUIÇÃO PARA O DIREITO AGRÁRIO

REGINA CELESTE DE CASTRO FARIA

REGINA CELESTE DE CASTRO FARIA

Dissertação defendida e aprovada em 25 de setembro de

2001, em Goiânia, Goiás, sob a orientação de

ORIENTADOR

Prof. Dr. JADIR DE MORAIS PESSOA

Dissertação apresentada ao Curso de  
Mestrado em Direito Agrário, como  
requisito parcial para obtenção do Grau de  
Mestre. Área de concentração: Imóveis  
Rurais.

GOIÂNIA

2001

316(1-22)  
FAR  
Mil  
112

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação na (CIP)  
GPT/BC/UFG**

F224p Faria, Regina Celeste de Castro.  
O pilão e a geladeira [manuscrito] : o modo de ser e  
viver do rurícola goiano e sua contribuição para o direito  
agrário / Regina Celeste de Castro Faria - 2001.  
115 f.

Orientador: Prof. Dr. Jadir de Moraes Pessoa.  
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás,  
Faculdade de Direito, 2013.  
Bibliografia.

1. Direito agrário. 2. Sociedade rural – Goiás (Estado).  
3. Rurícola – Desenvolvimento rural. I. Título.

CDU: 349.42

# O PILÃO E A GELADEIRA

O MODO DE SER E VIVER DO RURÍCOLA GOIANO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O DIREITO AGRÁRIO

REGINA CELESTE DE CASTRO FARIA

Dissertação defendida e aprovada em 25 de setembro de  
2001, pela Banca Examinadora constituída pelos

Professores:

Prof. Jadir de Moraes Pessoa (Orientador)

Doutor em Ciências Sociais – UFG

Prof. Joel Pimentel de Ulhôa

Doutor em Filosofia – UFG

Prof<sup>ª</sup>. Albertina Vicentinni Assumpção

Doutora em Teoria Literária - UCG

## AGRADECIMENTOS

Este é um momento especial do trabalho, porque várias pessoas prestes que contribuíram em vários processos de elaboração. Inicio agradecendo ao meu Orientador, professor João de Moraes Pereira, pelas orientações precisas, nos momentos necessários, pelo paciência e compreensão nos momentos de dificuldades.

Agradeço, de forma muito especial e carinhosa a duas amigas/írmãs: Vera Lúcia Alves de Almeida, Nilda Fozza e Maria Rita Santana; a vocês, que estão sempre ao meu lado, no mesmo caminho, minha eterna gratidão, amizade, carinho e respeito. Vera Lúcia, foi por seu incentivo e estímulo e pela confiança em minha capacidade, que me deu a chance de fazer o Mestrado. Portanto, sua vida também é minha. Obrigada por suas orientações sempre, que sempre me encorajaram e me possibilitaram dar este grande passo.

Outro agradecimento especial é destinado a meu bem, a quem me reservo o direito de estar me referindo. Obrigada por TUDO. A minha filha um beijo no coração de cada um. Obrigada pelas palavras que dizem que o filho reconheceu, gratidão e ausência. Esta gratidão é uma viagem de volta Obrigada mãe, obrigada pai.

Agradeço aos meus familiares, aos quais listei-me a escrivãzinha, por diversos meios. Obrigada por presença.

Não posso deixar de agradecer aos professores Alair Sales Barbosa e Orlando Gomes, pela primeira orientação no sentido de um tema. A professora Cássia Argenteo pela informações precisas e oportunas. A professora Iraci, pelo apoio na busca de material bibliográfico. Ao Carlos Coimbra da Faria Almeida pela introdução e acolhida de problemas com o computador. Aos professores Nilson Godin e Alberto Vicentini pelas orientações precíguas. A professora Maria Miranda, pelas palavras e orientações. Aos professores do Mestrado, pelo trabalho realizado no âmbito de cada um.

Ao senhor meu pai, que soube dar o exemplo dos valores imprescindíveis à formação do HOMEM. À senhora minha mãe, que ao seu modo, me incentivou,

Ao meus filhos, razão de minha vida e a certeza de um amanhã melhor,

Ao meu bem, pela presença constante e apoio incondicional, dedico este trabalho, fruto de muito esforço e dedicação.

## SUMÁRIO

### AGRADECIMENTOS

Este é um momento especial do trabalho, porque várias foram as pessoas que contribuíram no seu processo de elaboração. Início agradecendo ao meu Orientador, professor Jadir de Moraes Pessoa, pelas orientações precisas, nos momentos necessários, pela paciência e compreensão nos momentos de dificuldades.

Agradeço, de forma muito especial e carinhosa a duas amigas/irmãs: Vera Lúcia Alves de Almeida Melo Franco e Maria Rita Santana: a vocês, que estão sempre me apoiando e que choraram comigo, minha eterna gratidão, amizade, carinho e respeito. Vera Lúcia, foi por seu incentivo e exemplo, e pela confiança em minha capacidade, que me dispus a cursar o Mestrado. Portanto, essa vitória também é sua. Obrigada por suas orientações amigas, que sempre me auxiliaram e me possibilitaram dar mais este passo.

Outro agradecimento especial é destinado a meu bem, a quem me reservo o direito de assim me referir. Obrigada por TUDO. A meus filhos um beijo no coração de cada um. Obrigada pela paciência que tiveram com minha impaciência, ignorância e ausência. Esta também é uma vitória de vocês. Obrigada 'pai', obrigada 'mãe'.

Agradeço aos meus familiares, aos quais furtei-me à convivência, por diversas vezes. Obrigada pela paciência.

Não posso deixar de agradecer aos professores Altair Sales Barbosa e Orieste Gomes, meus primeiros orientadores na escolha de um tema. À professora Custódia Annunziata pelas informações preciosas e oportunas. À professora Ione, pelo apoio na busca de material bibliográfico. Ao Carlos Cristiano de Faria Almeida pelas orientações e soluções de problemas com o computador. Aos professores Heleno Godoy e Albertina Vicentinni pelas orientações preciosas. À professora Maria Mitsuko, pelas correções e orientações. Aos professores do Mestrado, pelo trabalho incessante na busca do conhecimento.

Aos colegas do Mestrado, pela companhia.

Agradeço a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a consecução deste trabalho.

Agradeço muito especialmente ao meu amigo Rubens José Pereira, pois sem seu apoio e dedicação, nada disto teria acontecido. Obrigada também à sua Equipe Multiprofissional.

E por fim agradeço a Deus, meu Mentor, Guia e Grande Companheiro, sem O qual nada teria sido possível.

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	10
------------------	----

## CAPÍTULO I

1 – O homem do campo para o Direito: Direito Agrário .....	14
1.1 – Uma questão terminológica – AGER X RUS .....	14
1.2 – Princípios do Direito Agrário .....	27
1.3 – Direito Agrário – Ciência Interdisciplinar .....	46
1.3.1 – Direito Agrário e outros ramos do Direito .....	47
1.3.2 – Direito Agrário e outras ciências – as ciências extra-jurídicas .....	50
1.3.2.1 – Direito Agrário e Economia .....	55
1.3.2.2 – Direito Agrário e Sociologia Rural .....	60

## CAPÍTULO II

2 – O Direito para o homem do campo: História e Literatura na compreensão das sociedades rurais .....	65
2.1 – Sociedades Rurais .....	65
2.2 – A formação das sociedades rurais brasileira e goiana .....	71
2.3 – O pilão e a geladeira – o modo de ser e viver do rurícola goiano .....	78
2.4 – O rurícola e o desenvolvimento rural: uma questão de educação .....	92

CONCLUSÃO .....	101
-----------------	-----

BIBLIOGRAFIA .....	105
--------------------	-----

## RESUMO

O Direito Agrário visa, dentre vários objetivos, a proteger o agricultor, a garantir a produtividade e o aproveitamento racional dos recursos naturais renováveis. Para isto, estabelece que esses objetivos sejam alcançados por meio da implantação de políticas de desenvolvimento rural, que tenham seus princípios estabelecidos pelo próprio Direito Agrário. São considerados mais importantes os relativos ao progresso social e ao progresso econômico do rurícola. Para promover o progresso econômico e social do rurícola torna-se necessário antes educar esse sujeito social, pois não se pode falar em progresso social do indivíduo sem garantir-lhe e nem proporcionar-lhe o acesso à educação. Para se respeitar e aceitar as especificidades do rurícola é preciso primeiro conhecê-lo. Como o que se objetiva conhecer é a realidade do rurícola goiano a partir de meados do século XX, buscam-se na literatura regional, os dados para se identificar o seu perfil, o seu modo de ser e de viver, e assim entender de que forma esse conhecimento poderá contribuir para o processo de desenvolvimento rural.

## ABSTRACT

Land law is aimed at protecting the agricultor, guarantee productivity and rational use of natural renewable resources and, for this reason, it established that these objectives be met by means of implementation of rural developmental policies which have as its main objectives established by the law itself, it's considered more important the ones related to both social and economical advancement of the agricultor. In order to promote economical and social development become necessary, beforehand, educate this human being by providing him with good schooling among other opportunities, this because, it is not possible to talk about social and educational progress without guaranteeing him the necessary educational opportunities. In order to understand, respect and accept his characteristics as a whole, it is necessary, first or all, to know him. Once the principal objective of this kind of research is to learn about the agricultor established in Goias in the mid of the XX century, the local literature will be surveyed in order to discover the data that capacitate us to identify his profile, way of living so that this knowledge could contribute to the process of rural development.

## INTRODUÇÃO

A elaboração do trabalho objetiva estudar, sob a ótica juragorista, o universo do ruralista em Goiás, na perspectiva de contribuir para a formulação de políticas implementadoras de desenvolvimento rural.

Escolhe-se este tema por entender que, no processo de elaboração normativa, não há a devida precisização dos leguleiros com o sujeito a quem se destina o produto de suas elaborações.

Ao se estudar, no Mestrado em Direito Agrário, a disciplina Sociologia Rural percebe-se que há o desconhecimento, senão total, ao menos parcial, da realidade na qual se insere o ruralista.

As normas de Direito Agrário são aplicáveis em todo o território nacional. Todavia, o ruralista apresenta perfil diferenciado, de acordo com a região em que vive. Este perfil é mais antigo e mais diverso do que o observado em outros locais.

“Não joguei fora a herança trazida da roça, me importando pouco ou nada de me apresentar como casca-grossa, com minhas ignorâncias de caipira.”

Carmo Bernardes

SIB/UNB

## INTRODUÇÃO

A elaboração do trabalho objetiva estudar, sob a ótica jus-agrarista, o universo do rurícola em Goiás, na perspectiva de contribuir para a formulação de políticas implementadoras de desenvolvimento rural.

Escolhe-se este tema por entender que, no processo de elaboração normativa, não há a devida preocupação dos legisladores com o sujeito a quem se destina o produto de suas elaborações.

Ao se estudar, no Mestrado em Direito Agrário, a disciplina Sociologia Rural percebe-se que há o desconhecimento, senão total, ao menos parcial, da realidade na qual se insere o rurícola.

As normas de Direito Agrário são aplicáveis em todo o território nacional. Todavia, o rurícola apresenta perfil diferenciado, de acordo com a região em que vive, razão pela qual o estudo contempla a observação do *modus vivendi* do rurícola do mato grosso goiano, a partir de meados do século XX até meados da década de 1980, período em que a narrativa literária de Carmo Bernardes e de Waldomiro Bariani Ortêncio delineiam seus personagens. Este recorte no tempo tem ligação estreita com as questões de carência de fontes de pesquisa sobre o objeto de estudo, que tem, nas obras literárias dos já mencionados autores sua fonte de informação.

A literatura nacional está repleta de personagens representativos da sociedade rural brasileira, como se pode conferir nas obras *Chapadão do Bugre*, de Mário Palmério; *Cacau*, de Jorge Amado; *Sem Rumo*, de Cyro Martins; *Crônicas da Vida Operária*, de Roniwalter Jatobá; *O Quinze*, de Rachel de Queiroz; *Sagarana*, de João Guimarães Rosa; *Os Sertões*, de Euclides da Cunha; *Marco Zero*, de Oswald de Andrade; *O Sertanejo*, de José de Alencar; *Triste Fim de Policarpo Quaresma*, de Lima Barreto; *São Bernardo*, de Graciliano Ramos, só para citar alguns, de autores das várias regiões do país. Isto mostra a impossibilidade de se estudar o perfil do rurícola brasileiro, até porque as políticas públicas são elaboradas de forma individualizada, e objetivam atender às diferentes regiões do país, o que justifica a delimitação espacial da pesquisa.

Inicialmente, fez-se a leitura de várias obras: *Jurubatuba*, *Nunila*, *Areia Branca*, *Memórias do Vento*, *Quarto Crescente*, todas de Carmo Bernardes; *Tropas e Boiadas*, de Hugo de Carvalho Ramos; *Vão dos angicos*, *A Força da Terra*, *Sertão: o Rio e a Terra*, *Sertão sem fim*, de Waldomiro Bariani Ortêncio; *Veranico de Janeiro*, *Caminho dos Gerais*, *O Tronco*, de Bernardo Élis. Após consulta a especialistas em literatura regional, como Albertina Vicentinni e Heleno Godoy e a um estudioso da sociedade rural goiana, Jadir de Moraes Pessoa, escolhe-se as obras *Quarto crescente*, *Jurubatuba*, *Nunila* e *Sertão sem fim*. Pretende-se com isso, conhecer o modo de ser e viver do rurícola goiano a partir de meados do século XX.

No desenvolvimento do trabalho, procura-se estabelecer vínculos entre o Direito Agrário e a literatura regional para demonstrar que a matéria agrária está voltada, não apenas para o desenvolvimento rural, mas também para o modo de ser e de viver do rurícola. Assim, a elaboração do texto objetiva destacar os princípios doutrinários e

legais que contemplam o rurícola, buscando assegurar-lhe condições dignas de vida, respeitando-o em sua inteireza.

O trabalho é estruturado em dois capítulos e em onze subtítulos. No capítulo I e seus subtítulos, busca-se abordar o Direito Agrário do ponto de vista doutrinário, discutindo-se a questão terminológica, passando por seus princípios, pela correlação do Direito Agrário com outros ramos do Direito e com outras ciências, e, finalmente, mostrar a importância do uso das informações da Economia e da Sociologia Rural para o estabelecimento de seus dispositivos legais e como subsídios para a implantação de políticas de desenvolvimento rural.

O capítulo II desenvolve-se no entendimento de que políticas públicas se destinam ao rurícola e devem ser a ele adequadas, de forma a contemplar suas necessidades, suas especificidades e seus interesses, motivo pelo qual se busca conhecê-lo.

Deve-se esclarecer que este é um trabalho jurídico. Como o Direito não acontece de forma abstrata na vida humana, mas encontra-se nela entranhado, faz parte de sua dimensão, é que a norma se faz presente em seu cotidiano, e, por isso, recai sobre um complexo de interesses e valores. Isto justifica o Direito utilizar-se dos princípios e dos preceitos da Sociologia e de outras ciências extra-jurídicas.

Conhecer o rurícola de hoje implica conhecer sua história e o meio em que ele se insere, assim como compreender melhor a formação da sociedade rural goiana implica o estudo prévio da formação da sociedade brasileira. Com base neste entendimento é que se traça os paralelos entre o pilão e a geladeira, expressão utilizada por Carmo Bernardes, em sua obra *Areia Branca*. Aquele representa a história do

rurícola, isto é, como ele foi e os traços que ainda conserva, esta representa a sua nova maneira de ser num processo simbiótico de complementaridade e completude.

A opção metodológica observa as normas estabelecidas para publicações de trabalhos técnicos científicos, adotadas pela Universidade Federal de Goiás, em 1997. No tocante às Referências Bibliográficas, opta-se pela denominação Bibliografia, por considerar que essa contempla tanto as obras referenciadas no texto, as quais estão apresentadas em Notas de Rodapé, quanto às demais obras manuseadas no processo de aquisição do conhecimento para a elaboração do trabalho dissertativo.

Entender o Direito, tendo por base apenas a significação de norma, como a mais importante, não é prerrogativa apenas do homem comum, leigo na matéria, mas também de vários profissionais do Direito, que têm a oportunidade de com ele trabalhar em suas várias atividades podendo utilizar, principalmente, a mais relevante, qual seja a significação sociológica, e que, no entanto, a reduz à mais comum, que é, positiva, dogmática, isto é, normativa, notadamente se se analisar que, sendo objetiva, é de mais fácil entendimento e, consequentemente, acarreta - ou põe a caminho - decisões jurídicas mais equitativas, visando a solução de conflitos.

# 1. O HOMEM DO CAMPO PARA O DIREITO: DIREITO AGRÁRIO

## 1.1 – Uma questão terminológica - AGER X RUS

No mundo das ciências sociais as palavras apresentam uma diversidade de significados, variando de acordo com a ciência que as emprega.

A palavra direito, no âmbito da Ciência Jurídica, apresenta sentidos diversificados, tais como ciência, justo, faculdade, norma, fato social<sup>1</sup>. Dentre os significados mais comuns que lhes são atribuídos estão o de norma, entendida como lei, imposição, ordem, como regra obrigatória, e o de justo, na acepção de justiça.

Entender o Direito, tendo por base apenas a significação de norma, como a mais importante, não é prerrogativa apenas do homem comum, leigo na matéria, mas também de vários profissionais do Direito, que têm a oportunidade de com ele trabalhar em suas várias acepções, podendo utilizar, principalmente, a mais relevante, qual seja a significação axiológica, e que, no entanto, a reduz à mais comum, que é positiva, dogmática. Isto é compreensível, notadamente se se analisar que, sendo objetiva, é de mais fácil entendimento, e, conseqüentemente, acarreta, ou pode acarretar, decisões judiciais mais eqüânimes, quando da solução de conflitos.

---

<sup>1</sup> MONTORO, André Franco – **Introdução à Ciência do Direito**. 24. ed., São Paulo: RT, 1999, p. 33-34.

Não se pode esquecer que o Direito exerce uma função social, seja quando previne conflitos, seja quando os compõe, o que dá a certeza da necessidade de sua existência para a manutenção da “*ordem, da paz e segurança sociais, viabilizando, assim, a sociedade em todas as etapas de sua evolução*”<sup>2</sup>.

Sendo uma das funções do Direito a composição de conflitos é normal encontrá-lo “*disperso em várias normas, destinadas a satisfazer necessidades criadas por várias situações sociais e a solucionar os mais diversos conflitos de interesses*”<sup>3</sup>.

*Ubi societas ibi jus*<sup>4</sup>. Não se concebe uma sociedade humana em que não haja ordem jurídica, pois em toda sociedade encontrar-se-á o homem buscando atender suas necessidades – que são complexas e múltiplas, conseqüência da complexidade de sua natureza – justificando, por conseguinte, diferentes realidades constitutivas do Direito, isto é, normas diferenciadas que têm por finalidade atender, objetivamente, a cada uma, senão todas, as suas necessidades, seja individual, seja coletivamente.

Uma das maiores necessidades do homem é a de se alimentar e, como observa o agrarista Benedito Ferreira Marques, “*o primeiro impulso do homem foi retirar da terra os alimentos necessários à sua sobrevivência*”<sup>5</sup>, tem-se que a alimentação – como necessidade vital que é – deve ser assegurada a toda a humanidade, tornando-se necessário, então, um conjunto de normas que visem à garantia de sua produção.

<sup>2</sup> GUSMÃO, Paulo Dourado de – **Introdução ao Estudo do Direito**. 28. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 31

<sup>3</sup> *ib. idem*, p. 11

<sup>4</sup> Onde há sociedade, há Direito.

<sup>5</sup> MARQUES, Benedito Ferreira – **Direito Agrário brasileiro**. Goiânia: AB, 1996, p.1

A produção de alimentos é uma das finalidades da agricultura, em torno da qual “gira toda la parte del Derecho positivo denominado Derecho Agrario”<sup>6</sup>, como afirma o professor Alfredo Massart.

Etimologicamente a agricultura é entendida como a arte de cultivar a terra, e neste caso, deve-se inserir neste entendimento tanto a produção animal quanto a vegetal, uma vez que ambas são retiradas da terra pelo trabalho humano, para atender sua finalidade precípua, que é a alimentação do próprio homem. Sendo considerada como a arte de cultivar a terra, em quaisquer de suas formas de desenvolvimento<sup>7</sup>, aquele que nela labora exerce uma atividade denominada agrária.

Nelson Demétrio citando Fernando Pereira Sodero informa: “atividade rural pode ser compreendida no sentido de uso, posse, fruição e administração da terra, das várias modalidades, quer a agrícola, quer a pecuária, agro-industrial ou extrativa”<sup>8</sup>.

O autor, em comento, aborda muito mais os direitos atinentes à propriedade do que, necessariamente, às modalidades de atividades agrárias.

Agrária em decorrência da etimologia *AGER*, *AGRI*, que significa pomar ou roça, resultando *AGRARIUS*, que é entendido como vida ou trabalho no campo. Fernando Pereira Brebbia, baseado em Ringuellet e Carrera, afirma que ‘*tierra y vida*’ são os elementos primordiais que constituem a atividade agrária, devendo à mesma se

<sup>6</sup> MASSART, Alfredo – **Síntesis de Derecho Agrario**. Tradução de Enrique Ulate Chacón. San José- Costa Rica: Ediciones Guayacán, 1991, p.9.

<sup>7</sup> A agricultura pode ser desenvolvida de várias formas: lavoura permanente ou temporária; extrativismo; pecuária; agroindústria; através de atividades conexas (como atividades comerciais, industriais e de transporte); atividades acessórias (exercidas pelo agricultor para que possa produzir); atividades de pesquisa e experimentação e atividades de conservação dos recursos naturais renováveis.

<sup>8</sup> DEMÉTRIO, Nelson – **Doutrina e prática do Direito Agrário**. São Paulo: Pró-livro, s.d., p. 36

agregar o trabalho humano como forma de alcançar ou desenvolver o processo biológico, que provém da produção agropecuária<sup>9</sup>.

Para regulamentar a realização da atividade agrária, torna-se necessária a elaboração de normas específicas às suas peculiaridades, uma vez que as normas de Direito Civil, por seu caráter eminentemente privatista, não contemplam os instrumentos indispensáveis ao atendimento de tais peculiaridades. Dessa forma, surge um novo ramo do Direito, inicialmente denominado Direito Rural.

Consiste este, num ramo especial do Direito e tem por finalidade: a)- estudar a relação existente entre o homem, a terra e a produção; b)- regulamentar os direitos e obrigações relativos aos bens imóveis rurais, para a consecução da reforma agrária e a promoção da política agrícola.

Há controvérsia doutrinária acerca da denominação desse ramo do Direito, tendendo alguns autores a denominá-lo Direito Agrário, outros, Direito Rural.

Alguns autores buscam na significação etimológica dos termos 'agrário' e 'rural' a explicação para a adoção deste ou daquele significado, é o que se observa das anotações de Octávio de Mello Alvarenga: "*agrário equivale a AGER, campo, referido como terra suscetível de produção.(...). Rural tem por base RUS, considerado como terreno distante da URBS, pouco importando sua destinação*"<sup>10</sup>.

Raphael Augusto de Mendonça Lima, citando Antonino Vivanco, esclarece a diferença entre *AGER* e *RUS*, ao afirmar: "*O conceito de agrário equivale a AGER (campo), sinônimo de RUS, mas com pequena diferença. AGER se refere ao campo como algo suscetível de produção, enquanto RUS significa o campo no sentido de*

<sup>9</sup> BREBBIA, Fernando Pereira – **Escritos de Derecho Agrario**. v. 10, Colección Jurídica y Social. Buenos Aires: Universidad Nacional del Litoral, 1993, p. 144

<sup>10</sup> ALVARENGA, Octávio de Mello – **Manual de Direito Agrário**. Rio de Janeiro: Forense, 1985, p.8

localização, por oposição a URBS,(...) quer se trate de cidade, povoado, vila ou vilarejo.”<sup>11</sup>

Embora na prática a diferença não seja tão notada, demonstra sua importância pois, a partir dela, percebe-se a existência de dois significados distintos para o entendimento do que seja o campo: um, no qual se observa sua natureza estática, referindo-se ao lugar, longe ou próximo à cidade, outro, dinâmico, donde se depreende o solo, como passível de produção, em decorrência do exercício de uma atividade do homem sobre o mesmo<sup>12</sup>.

Outra diferença percebida, mas não apontada pelo autor, é a própria dicotomia ou oposição entre a cidade e o campo, como espaços distintos e distantes.

Luís Recaséns Siches assegura que “...num sem número de aspectos, a vida rural e a vida urbana têm caracteres de sinal contrário”<sup>13</sup>.

Essa concepção de dois espaços ocupados por dois atores sociais distintos, realizando atividades diferenciadas, é o cerne de vários institutos de outras ciências, notadamente da Sociologia Rural.

É a partir dessa constatação, ainda que implícita, que os dispositivos legais do Direito Agrário são estabelecidos, que a Sociologia e a Sociologia Rural, assim como a Economia Rural ou Agrária, estabelecem e desenvolvem seus objetos de estudo. Deve-se ressaltar que essa divisão espacial tende a desaparecer, como informa José Graziano da Silva: “a dicotomia rural-urbano, que considerava o urbano como ‘locus’ das atividades não-agrícolas – industriais e serviços – e que atribuía ao rural as atividades agrícolas, vem

<sup>11</sup> LIMA, Rafael Augusto de Mendonça – **Direito Agrário**. Rio de Janeiro: RENOVAR, 1994, p.14

<sup>12</sup> LIMA, Rafael Augusto de Mendonça – *op. cit.* p. 14

<sup>13</sup> SICHES, Luís Recaséns – **Tratado de Sociologia**. Trad. João Batista Coelho Aguiar. v.2, Rio de Janeiro: Globo, 1965, p. 569

perdendo a sua importância histórica”<sup>14</sup>, mesmo porque é difícil estabelecer a diferença entre povoado, vila ou vilarejo, sendo, no entanto, o critério mais utilizado o do número de habitantes. É unânime o entendimento de que no Direito Agrário, o critério da destinação é o fator diferenciador. O entendimento legal é consentâneo com o do autor acima referido. No Direito Agrário, identifica-se o imóvel rural pela sua destinação, isto é, é nele que se exerce a atividade agrária. No Direito Tributário a sua identificação se dá pela natureza ou localização, isto é, imóvel rural é aquele localizado fora do perímetro urbano. Octávio de Mello Alvarenga<sup>15</sup> informa que na jurisprudência tem-se observado a destinação como fator de diferenciação entre imóvel rural e urbano. Conclui-se, então, que os critérios apontados não são suficientes para se estabelecerem as diferenças. Torna-se necessário recorrer a outras ciências para melhor compreendê-los.

*Mutatis mutandis*, prevalece o entendimento de ser o Direito Agrário “voltado para as relações jurídicas entre o homem e a terra, visando à produção de alimentos”<sup>16</sup>. Acrescente-se que o fornecimento de matéria prima também consta como objeto do Direito Agrário.

Direito Agrário é a terminologia predominante na doutrina brasileira, em decorrência da Emenda Constitucional nº 10, de 09 de novembro de 1964, que dispõe sobre a competência da União para legislar sobre ‘Direito Agrário’, que em constituições anteriores, era denominado Direito Rural.

É conveniente fazer um parêntesis para explicar o contexto político em que essa Emenda Constitucional vem a lume.

---

<sup>14</sup>SILVA, José Graziano e CAMPANHOLA, Clayton- Diretrizes de políticas públicas para o novo rural brasileiro, in **O Novo rural brasileiro – políticas públicas**. São Paulo: EMBRAPA/UNICAMP, 2000, p.61

<sup>15</sup> ALVARENGA, Octávio de Melo – *op. cit.* p. 9

<sup>16</sup> MIRANDA, Alcir Gursen de – **Teoria do Direito Agrário**. Belém -PA: CEJUP, 1989, p.3.

O ano de 1964 é um ano de muitas conturbações sociais, momento de muitas reivindicações, especialmente relativas às questões fundiárias. Por esta razão o Poder Público decide pela promoção do desenvolvimento rural, não por considerar ser o momento de se voltar para esse setor da economia em especial, mas por entender que não se pode pensar em desenvolvimento econômico, considerando-se apenas os setores industrial e de serviços, e, também, por questões políticas, pois o país é signatário da Carta de Punta del Este, na qual os governos dos países americanos se comprometeram a estimular Programas de Reforma Agrária, como esclarece Rosalina Pinto da Costa:

(...) impulsionar programas de Reforma Agrária integral,(...)a fim de substituir o regime de latifúndios e minifúndios por um sistema justo de propriedade,(...) assistência técnica, comercialização e distribuição dos seus produtos, a terra se constitua para o homem que a trabalha, uma base de estabilidade econômica, fundamento de seu crescente bem-estar e garantia de sua liberdade e dignidade<sup>17</sup>.

Torna-se necessário, em decorrência desses fatos, um aparato jurídico mais adequado. No governo de João Goulart, foram adotadas algumas medidas, como a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural, garantindo proteção ao agricultor que trabalhasse em terras de terceiros e a desapropriação, por interesse social, das terras situadas numa faixa de 10 quilômetros à margem das rodovias federais, ferrovias

<sup>17</sup> PEREIRA, Rosalina Pinto da Costa Rodrigues – **Reforma agrária- um estudo jurídico**. Belém: CEJUP, 1993, p.27

nacionais e terras beneficiadas por investimentos exclusivos da União. Estas medidas assustaram os grandes latifundiários, ocasionando intensas discussões em todo o país, objetivando destituí-lo do Poder, apesar do dispositivo constitucional que obrigava a uma indenização prévia e justa em dinheiro. Isto inviabilizava qualquer proposta reformista.

Com o Golpe de Estado de 1964, o Presidente propôs reformas à Constituição, inovando dispositivos constitucionais anteriores, como a substituição da indenização em dinheiro, nos casos de desapropriação, pela indenização em títulos da dívida pública, assim como a criação do instituto da desapropriação para fins de reforma agrária. A partir desse momento, tornou-se necessário elaborar uma legislação mais minudente e que possibilitasse a implantação de uma reforma agrária integral. Promulgou-se, então, a Lei nº 4504, em 30 de novembro de 1964, denominada Estatuto da Terra, cumprindo-se, assim, e em parte, o compromisso de Punta del Este. Apesar do momento político em que surge, o Estatuto da Terra é considerado, do ponto de vista jurídico, um instrumento progressista, significando avanço social e econômico.

O Estatuto da Terra é considerado como a lei agrária mais importante no contexto nacional. Apresenta 128 artigos, os quais estabelecem as diretrizes norteadoras do relacionamento do homem com a terra, objetivando a proteção de ambos. Alguns de seus dispositivos foram alterados, como forma de adequá-los aos preceitos constitucionais inovadores e à realidade social.

Ele trata de vários temas, como as terras públicas e particulares, a reforma agrária, a política de desenvolvimento rural, que são instrumentos do desenvolvimento agrário nacional.

Convém observar que o Estatuto da Terra, no tocante ao Título III, especificamente o art. 47, dispõe sobre os mecanismos de incentivo à Política de Desenvolvimento Rural, dentre as quais figura a assistência e proteção à economia rural, objeto de disciplinamento no Capítulo III, art. 73 do mesmo diploma legal. Este artigo 73 enumera as diretrizes fixadas para a promoção da assistência e da proteção à economia rural, consubstanciada em doze incisos, que são detalhados em dez seções, ficando a descoberto, isto é, sem esclarecimentos minudentes, dois incisos reputados importantes, quais sejam: a educação através de estabelecimento agrícola de orientação profissional, e, a garantia de preços mínimos à produção agrícola, incisos XI e XII, respectivamente, o que resulta em pontos vulneráveis.

O próprio Estatuto da Terra, no parágrafo primeiro de referido artigo, dispõe que todos os dispositivos ali enumerados serão utilizados para a plena capacitação do agricultor e da sua família. No entanto, não dispõe de que forma se processará, nem através de quais mecanismos se efetivarão tais objetivos. Acredita-se que a educação do rurícola e a sua capacitação profissional sejam fatores importantes no processo de seu desenvolvimento e, decisivos, também, no processo de desenvolvimento nacional.

Entende-se que o Direito Agrário tenha por objetivo, dentre vários outros, compor normas jurídicas que disciplinem e garantam igualdade de oportunidades de acesso do homem à terra. Outro objetivo anunciado será propiciar o desenvolvimento social e econômico daqueles que nela trabalham, com seu esforço pessoal, garantindo sua dignidade. Objetiva, também, garantir índices satisfatórios de produtividade, alcançar justiça social e resguardar os recursos naturais, como forma de fazer com que a terra cumpra sua função social. Daí alguns doutrinadores entenderem que o objetivo do Direito Agrário é a Reforma Agrária, o que é equivocado, pois não é apenas este o

seu objetivo. A Reforma Agrária seria um instrumento por meio do qual se poderia executar ou efetivar as garantias relativas aos objetivos do Direito Agrário e não seu objetivo precípua, que, ressalte-se, é o homem. Paulo Tormin Borges observa que a proteção do homem se justifica, pois é ele o sujeito da relação jurídica e, também, o destinatário das garantias e vantagens objetivadas pela norma<sup>18</sup>.

O Direito Agrário é um sistema jurídico especial, que permite realizar ou promover o desenvolvimento agrário do país, por meio de políticas de reforma e de desenvolvimento.

A reforma agrária, que tem, na desapropriação por interesse social, um de seus fundamentos, conforme dispõem os artigos dezesseis e dezoito do Estatuto da Terra, objetiva estabelecer um sistema de relações entre o homem, o imóvel rural e o uso da terra, como forma de realizar a justiça social, promover o progresso e o bem-estar do rurícola e, assim, alcançar o desenvolvimento econômico do país, o que coincide, pela sua relevância, com os princípios do Direito Agrário, mas nem por isso se consubstancia em seu objetivo único.

Pode-se entender Reforma Agrária como objetivo amplo do Direito Agrário, vez que integra um conjunto de políticas públicas capazes de promover o desenvolvimento agrário do país. Isso reforça o entendimento esposado por Rafael Augusto de Mendonça Lima, ao afirmar: “(...)O Direito Agrário é o sustentáculo jurídico da Política Agrária(...)o Brasil é um exemplo de que o Direito Agrário é um instrumento da Política Agrária e a história da sua formação demonstra esse fato”<sup>19</sup>.

---

<sup>18</sup> BORGES, Paulo Tormin - **Institutos básicos de Direito Agrário**. 7.ed., São Paulo: Saraiva, 1992, p. 14

<sup>19</sup> LIMA, Rafael Augusto de Mendonça – *op. cit.* p. 14

A doutrina é rica na conceituação de Direito Agrário. Paulo Tormin Borges o define como sendo: “o conjunto sistemático de normas jurídicas que visam disciplinar as relações do homem com a terra, tendo em vista o progresso social e econômico do rurícola e o enriquecimento da comunidade”<sup>20</sup>.

Para Raimundo Laranjeira: “Direito Agrário é o conjunto de princípios e normas que, visando a imprimir função social à terra, regulam relações afeitas à sua pertença e uso, e disciplinam a prática das explorações agrárias e conservação dos recursos naturais renováveis”<sup>21</sup>.

Como se observa dos conceitos acima expostos, cada autor centraliza seu entendimento em objetos diferentes. Enquanto Paulo Tormin Borges tem como objetivo resguardar a figura humana, considerada a razão de ser e de existir do Direito, para Raimundo Laranjeira é a terra que deve ser protegida pelas normas jurídicas, ainda que tenham o homem como objetivo final de sua proteção.

Na doutrina estrangeira, encontram-se conceitos também diferenciados. Para Alberto Ballarín Marcial, o Direito Agrário é: “sistema de normas, tanto de Derecho privado como de Derecho público, especialmente destinadas a regular el estatuto del empresario, su actividad, el uso y tenencia de la tierra, las unidades de explotación y la producción agraria en su conjunto, según unos principios generales, peculiares de esta rama jurídica”<sup>22</sup>.

De acordo com Juan José Sanz Jarque o Direito Agrário pode ser definido a partir de uma tríplice versão: extensa, intermediária e sintética.

---

<sup>20</sup> BORGES, Paulo Tormin – *op. cit.*, p.17

<sup>21</sup> LARANJEIRA, Raimundo – **Propedêutica do Direito Agrário**. São Paulo: LTr, 1975, p.58.

<sup>22</sup> MARCIAL, Alberto Ballarín – **Derecho Agrario**. 2.ed., Madrid: Editoriales de Derecho Reunidas, 1978, p. 437

Extensa:

Conjunto de normas que regulan cuanto se refiere a la propiedad y tenencia de la tierra, a la explotación y la empresa agraria y al continuado cumplimiento de los fines de las mismas, mediante una adecuada y permanente acción de reforma; todo ello en el ámbito de la ordenación del territorio y al objeto inmediato de la defensa del agricultor, la producción de alimentos vegetales y animales suficientes, la estabilidad social, el desarrollo y el mantenimiento del equilibrio ecológico, mediante la conservación de la naturaleza y el aprovechamiento racional de los recursos naturales renovables.

Intermedia:

Conjunto de normas que regulan cuanto se refiere a la materia agraria, la actividad agraria y las relaciones e instituciones jurídico-agrarias.

Sintética:

Conjunto de normas que regulan, principalmente, cuanto se refiere al especial Estatuto Jurídico de la propiedad de la tierra"<sup>23</sup>.

Cada autor resalta o ponto que considera mais importante, assim, para Juan José Sanz Jarque são mais importantes: a propriedade e o uso da terra, a exploração e a empresa agrária, sem diferenciar o tamanho da mesma, desde que cumpra sua função social, tendo como objeto imediato a proteção do agricultor e a produção agrícola, conquanto que o equilíbrio ecológico seja garantido e bem aproveitados os recursos naturais renováveis, sem os quais não estaria cumprindo a finalidade de sua existência.

Juan José Sanz Jarque estabelece, na versão extensa de seu conceito de Direito Agrário, um triplo objetivo à norma agrária, que é proteger e dignificar o agricultor, pois o considera protagonista e destinatário principal da agricultura e da atividade agrária;

<sup>23</sup> SANZ JARQUE, Juan José – **Derecho Agrario- general, autonómico y comunitario**. v. 1, Madrid: REUS S.A, 1985, p. 41

garantir a produção de alimentos necessários para alimentar os homens, devendo ser a mesma suficiente e de qualidade e, ainda, procurar o aproveitamento racional dos recursos naturais renováveis e o equilíbrio ecológico<sup>24</sup>.

Tem-se, dessa forma, o solo, sobre o qual é exercido algum tipo de ação, que objetiva uma produção com qualidade e quantidade suficientes à satisfação das necessidades básicas do homem e da comunidade em geral. Isso permite identificar o bem jurídico, o sujeito e a atividade desenvolvida, que nesse caso é a atividade agrária produtiva, como objetos da proteção legal.

Para se alcançar uma produção com qualidade e em quantidades suficientes a fim de atender a demanda e, ainda, para promover o desenvolvimento, e aqui não se está referindo ao desenvolvimento rural apenas, é mister que se promova a proteção do agricultor e da terra. É com base nessa proteção que o Direito Agrário estabelece os seus princípios<sup>25</sup>. Estes, doutrinariamente, ressaltando certas especificidades, têm como ponto de convergência, a figura do agricultor, tanto na doutrina pátria quanto na estrangeira, como forma de promover-lhe o progresso social e econômico, visando ao desenvolvimento econômico do país e à função social da terra.

A concepção normativa e a doutrinária alcançam unanimidade no sentido de que a terra cumpre sua função social quando favorece o bem-estar daqueles que nela labutam, quando mantém índices satisfatórios de produtividade, conserva os recursos naturais e observa os dispositivos legais atinentes às justas relações de trabalho entre os

---

<sup>24</sup> SANZ JARQUE, Juan José – **Derecho**, *op. cit.* p. 19

<sup>25</sup> Os princípios aqui elencados são aqueles que interessam diretamente ao trabalho a ser elaborado. Assim, os demais deixam de ser mencionados, não obstante sua relevância e diversidade. Convém notar que alguns serão abordados de forma indireta, haja vista sua interdependência. Outro fator que não enseja a enumeração total dos mesmos é o fato de não haver uniformidade, seja na doutrina nacional ou alienígena, acerca de um número exato sobre os princípios, nem tampouco sobre o grau de importância de cada um, o que poderia acarretar prejuízos na escolha.

proprietários ou possuidores e os que a cultivam. Devem todos esses pressupostos ser realizados simultaneamente, para só assim, se afirmar que a terra cumpriu sua função social.<sup>26</sup>

## 1.2 – Princípios do Direito Agrário

Os princípios doutrinários são estabelecidos a partir de características conceituais e definidoras de determinados institutos, a fim de complementar-lhes o sentido, a intelecção, e mesmo sua aplicação.

Sendo um ramo especial do Direito, apresenta características e finalidades peculiares, e tem como pressuposto um cunho social, o qual repercute em seus princípios. Embora cada ordenamento jurídico apresente princípios próprios, há alguns que são considerados universais, como afirma Antonino Vivanco, citado por Alcir Gursen de Miranda: “*Estes princípios são de validade universal e podem considerar-se como postulados de caráter fundamental para o ordenamento jurídico agrário*”<sup>27</sup>. Juan José Sanz Jarque também entende que há princípios que são universais e ressalta a relevância do princípio da profissionalização da atividade agrária.

Entende-se que o setor agrário, em relação aos setores industrial e de serviços, é mais fraco, posto que é nesse setor que se encontra o agricultor, notadamente por ser ele apto apenas para o exercício das atividades agrárias. Nota-se que o termo agricultor, por ele utilizado, não pode ser entendido em sentido estrito, mas amplo, pois

---

<sup>26</sup> Neste momento está-se apenas destacando os quatro requisitos que caracterizam a função social da terra, sem no entanto, se discutir questões subjacentes, como a categoria trabalho. Para tal discussão, recomenda-se a leitura de *Os sentidos do trabalho*, de Ricardo Antunes, publicado pela Editora Boitempo.

<sup>27</sup> VIVANCO, Antonino *apud*, Alcir Gursen de Miranda, *op. cit.*, p. 80

compreende todo aquele que de forma habitual e profissional desenvolve seu trabalho, isto é, exerce a atividade laboral numa empresa agrária, não importando se como proprietário ou como trabalhador assalariado e nem mesmo a atividade aí realizada.<sup>28</sup>

Para Paulo Tormin Borges, são duas as vigas mestras do Direito Agrário: a Reforma Agrária e a Política Agrícola, e ambas têm por base os Princípios do Direito Agrário, os quais ele enumera em 14<sup>29</sup>:

- a - função social da propriedade;
- b - progresso econômico do rurícola;
- c - progresso social do rurícola;
- d - fortalecimento da economia nacional, pelo aumento da produtividade;
- e - fortalecimento do espírito comunitário, mormente da família;
- f - desenvolvimento do sentimento de liberdade e de igualdade;
- g - implantação da justiça distributiva;
- h - eliminação das injustiças sociais no campo;
- i - povoamento da zona rural de maneira ordenada;
- j - combate ao minifúndio;
- k - combate ao latifúndio;
- l - combate a qualquer tipo de propriedade rural ociosa;
- m - combate à exploração predatória ou incorreta da terra;
- n - combate aos mercenários da terra.

Destacam-se aqui, o segundo e o terceiro, quais sejam: progresso econômico e progresso social do rurícola, respectivamente. Como se verá adiante, um dos meios de incentivo à política de desenvolvimento rural, notadamente no tocante à assistência

<sup>28</sup>SANZ JARQUE – **Derecho...**, op. cit. p. 59

<sup>29</sup>BORGES, Paulo Tormin – op. cit. p. 26/27

e proteção à economia rural, é a promoção do progresso social e econômico do rurícola, os quais também podem ser alcançados por meio da educação e capacitação profissional. Esses pontos são reputados os mais importantes, posto serem objeto de estudo no trabalho ora em apreço.

E aqui cabe relatar que os doutrinadores não têm entendimento unânime sobre o termo mais apropriado para se referirem ao sujeito que exerce a atividade agrária. No âmbito do Direito Agrário ora o chamam de agricultor, ora de rurícola, ora produtor, ora empresário.

Etimologicamente, agricultor é todo aquele que lavra a terra, que a agrícula; rurícola é o homem que vive no campo e o cultiva; produtor, por sua vez, é a pessoa ou empresa que produz bens para o consumo. Observa-se que o termo empresário é utilizado quando se quer referir ao proprietário de maiores extensões de terra, donde se conclui que o agricultor, necessariamente, não vive no campo, mas nele labora; produtor é o que produz bens em maior escala, isto é, não produz apenas para sua subsistência, e empresário é o proprietário da empresa agrária, não importando a extensão do imóvel, embora se depreenda não ser o mesmo de pequena dimensão. Opta-se pela terminologia rurícola, em face das diferentes conceituações, e por ser a mesma mais ampla, posto que nela estão contemplados tanto a figura do homem que vive no campo, não importando se é proprietário ou não, como a daquele que nele labora, não considerando se é trabalhador rural assalariado ou não.

Denominações à parte<sup>30</sup>, o importante é a observância dos princípios do Direito Agrário por parte dos governantes, principalmente no momento de estabelecer políticas de desenvolvimento rural, pois não se pode esquecer que são as relações decorrentes

---

<sup>30</sup> No campo do Direito não é tão relevante a denominação utilizada pelos doutrinadores para a identificação do agricultor, o que já não ocorre com a Sociologia, em especial com a Sociologia Rural.

da atividade do homem do campo que interessam ao Direito Agrário e são por ele alcançadas.

É interessante observar, na posição dos jus-agraristas nacionais e internacionais, a unanimidade no tocante à maior proteção destinada ao agricultor familiar. Eles apontam que o mesmo se encontra em desvantagem no processo produtivo, pois sua condição é *sui generis*, uma vez que a sua produção é suficiente apenas para o próprio sustento e o de sua família (isso nem sempre ocorre, pois muitas vezes é encontrado sem o “de-comer”)<sup>31</sup>, requerendo dos poderes constituídos um tratamento diferenciado.

Outra unanimidade entre os doutrinadores, no elenco dos princípios mais relevantes, diz respeito ao fortalecimento da economia pelo incremento da produtividade, e ao combate ao minifúndio e ao latifúndio.

Cumprе salientar que uma das objeções feitas ao latifúndio, principalmente na doutrina estrangeira, é referente à sua improdutividade (latifúndio por exploração) e, não necessariamente, à sua extensão. Na doutrina brasileira combate-se o latifúndio tanto por extensão quanto por exploração, sendo que se considera mais prejudicial o latifúndio por exploração, isto é, o imóvel rural não explorado ou explorado de forma incorreta.

Em relação ao minifúndio a objeção diz respeito à impossibilidade de, em tão diminuta extensão não ser possível uma produção sequer de subsistência, como afirma Paulo Tormin Borges: “... a terra não oferece condição bastante de exploração suficiente para o sustento do proprietário com sua família, e, paralelamente, para o progresso do conjunto familiar”<sup>32</sup>.

<sup>31</sup> ORTÊNCIO, Bariani – **Sertão – o rio e a terra**. Rio de Janeiro: Livraria São José, 1959, p. 103.

<sup>32</sup> BORGES, Paulo Tormin – *op. cit.* p. 35.

Na Encíclica *Populorum Progressio*, o Papa Paulo VI afirma que “desenvolvimento não se reduz a um simples crescimento econômico. Para ser autêntico, deve ser integral, promover todos os homens e o homem todo”<sup>33</sup>. Observa ainda que, desde seu nascimento, o homem é detentor de um conjunto de aptidões e qualidades que necessitam ser desenvolvidas e que para isso deverá receber educação do meio ambiente e esforçar-se pessoalmente, podendo realizar, assim, o verdadeiro desenvolvimento, que é “a passagem, individual e coletiva, de condições de vida menos humanas para condições mais humanas”<sup>34</sup>.

Ressalte-se, ainda com base na Encíclica *Populorum Progressio*, que programas voltados para a promoção do desenvolvimento devem:

reduzir desigualdades, combater discriminações, libertar o homem da servidão, torná-lo capaz de, por si próprio, ser o agente responsável do seu bem-estar(...)Economia e técnica não têm sentido, senão em função do homem, ao qual devem servir. E o homem só é verdadeiramente homem na medida em que, senhor das suas ações e juízo do valor destas, é autor do seu progresso<sup>35</sup>.

Para se alcançar crescimento econômico é mister se promova o progresso social, o qual tem como pressuposto a educação, objetivo maior de um plano de desenvolvimento. Em um Congresso da UNESCO, em Teerã, no ano de 1965, o Papa Paulo VI afirmou: “a alfabetização é para o homem fator primordial de integração social

<sup>33</sup> **Populorum Progressio – Carta Encíclica de Sua Santidade Papa Paulo VI** –sobre o desenvolvimento dos povos. 12 ed., Tradução da Tipografia Poliglota Vaticana. São Paulo: Paulinas, 1990, p.16

<sup>34</sup> **Populorum Progressio – op. cit.**, p.20

<sup>35</sup> *ib, idem*, p. 29

*e de enriquecimento da pessoa e, para a sociedade, instrumento privilegiado de progresso econômico e desenvolvimento*<sup>36</sup>.

Ao conceito de desenvolvimento subjaz a idéia de crescimento, de evolução, de progresso social, palavras com as quais foi concebido<sup>37</sup>. Assim, para que haja desenvolvimento, ainda que apenas desenvolvimento econômico, é necessário que haja o progresso do homem.

Promover a alfabetização, como fator de integração social e enriquecimento pessoal, é importante, mas deve-se respeitar o homem e seus conhecimentos, seus saberes. Pensando o rurícola, com seu conhecimento da natureza, com a sabedoria adquirida de seus antepassados e no seu cotidiano, não se pode conceber uma educação que o dispa dessas riquezas. Antes, a educação deve facilitar-lhe o desenvolvimento a partir delas, preservando-as, incentivando-lhe o poder de iniciativa, ajudando-o a ser responsável por seu próprio aprendizado, para que seja o agente de seu próprio progresso e bem-estar.

Tendo por base essa perspectiva, Franco Montoro reitera o conceito de João XXIII: *“quando as estruturas e o funcionamento de um sistema econômico comprometem a dignidade humana dos que nele trabalham, enfraquecem o sentido de sua responsabilidade ou impedem seu poder de iniciativa, esse sistema é injusto*<sup>38</sup>.

O conceito de desenvolvimento, sob a ótica da Economia, adota contornos de imprecisão, pois necessita o acompanhamento de um crescimento orgânico, o que implica em progresso geral da sociedade. Não se pode falar em desenvolvimento econômico sem considerar que o mesmo deve estar acompanhado do progresso social

<sup>36</sup> *Populorum, op. cit.* p. 30

<sup>37</sup> SACHS, Wolfgang. **Dicionário de desenvolvimento**. Petrópolis: Vozes, 2000, p.64

<sup>38</sup> MONTORO, André Franco – **Estudos de Filosofia do Direito**. 2 ed., São Paulo: Saraiva, 1995, p. 142.

do homem, ou mesmo a seu serviço, principalmente se se observar que os problemas relativos ao desenvolvimento são, também, problemas sociológicos.

Desenvolvimento econômico é entendido como transformações tanto quantitativas quanto qualitativas, verificadas na economia de determinado país, acarretando o aumento da produção de bens e serviços, ocasionando, por via de conseqüência, o desenvolvimento social, que é medido na proporção da participação da sociedade em seus resultados, promovendo um nível de vida melhor a toda a população, em todos os seus aspectos: habitação, alimentação, saúde, educação, vestuário, trabalho/emprego, previdência social, salários, conforto, lazer, espiritual, religioso, dentre outros.

Sob a ótica do Direito Agrário desenvolvimento “é inerente à consecução da plenitude do que pode produzir e do que se é capaz de produzir, em benefício do titular e harmonicamente com a sociedade. É o que se chama de desenvolvimento integral.”<sup>39</sup>

Luís Pinto Ferreira aponta que o desenvolvimento proporciona o surgimento de uma sociedade dual, isto é, dividida em setores, no qual um representa o moderno, progressista, consubstanciado numa economia industrializada e tecnológica, representado pela sociedade urbana, e, outro, uma economia de base rural com tecnologia insuficiente, representado pela sociedade rural. Enquanto, naquela se verifica uma modernização constante, nessa, ao contrário, prevalecem padrões arcaicos de economia e de comportamento.

É sabido que o índice de desenvolvimento econômico de determinada sociedade decorre das disponibilidades dos fatores de produção e do grau de sua

---

<sup>39</sup> ALMEIDA, Vera Lúcia A. - *Os recursos naturais renováveis no Direito Agrário brasileiro*. Dissertação de Mestrado. Mimeo. Goiânia: UFG, 1994, p. 77

utilização. Desta forma, os fatos que caracterizam o desenvolvimento permitem observar certo contra-senso, vulnerabilidade e dependência.

Um Estado que pretenda se desenvolver economicamente deve apresentar seu setor industrial maior e mais forte que o setor agrícola. Este deve oferecer maior quantidade de matéria prima exportável e, ao mesmo tempo, contribuir com oferta de mão-de-obra qualificada para o setor industrial. Este é o ponto em que se pode perceber o paradoxo. O setor industrial requer mão-de-obra qualificada – que, via de regra, não provém do setor agrícola – para produzir mais e com melhor qualidade. No entanto, utiliza alto nível de automação em sua linha de produção e, em consequência, não exige aumento na quantidade de mão-de-obra: ao contrário, verifica-se um aumento da dispensa desta.

Analisa-se o paradoxo da seguinte forma: Primeiro: aumentar a oferta de matéria prima exportável implica que se deve aumentar o uso de mão-de-obra no setor agrícola e, não, dispensa da mesma: ela seria aproveitada pelo setor industrial. Segundo: ainda que haja oferta de mão-de-obra oriunda do setor agrícola, devido à mecanização da lavoura, ela não será suficientemente qualificada para ser aproveitada pelo setor industrial. Portanto, um dos pressupostos de sua utilização não se verifica, vez que a pouca qualificação do rurícola reforça a necessidade de mobilidade espacial o que dificulta a sua profissionalização.

Acrescente-se a tudo isto o fato de não ser aconselhável o uso de ajuda financeira externa e ter-se-á um paradoxo ainda maior.

É crucial, nos países em desenvolvimento, esta ‘ajuda’ externa, desde é claro, que não seja oferecida sob condições tais que seu pagamento acarrete agravamento de problemas sociais e econômicos internos, nos países financiados. Essa ajuda “é uma

*forma de se manter o poder elegante, entendido como a manutenção do cabresto na boca dos subordinados sem que eles sintam o poder de quem os está dirigindo.*"<sup>40</sup>

Assim, conclui-se que os pressupostos do desenvolvimento, sob a ótica econômica, são contraditórios e excludentes, pois não têm o homem e suas circunstâncias como objeto principal, mas apenas o aumento da produção. Nas propostas apresentadas pela ONU para a Primeira Década do Desenvolvimento (1960-1970), o desenvolvimento é entendido como mudanças e estas se consubstanciam em mudanças sociais, culturais, econômicas, qualitativas e quantitativas, donde se conclui que o desenvolvimento se efetiva quando se verifica melhoria na qualidade de vida das pessoas.<sup>41</sup>

Realmente, assim fica fácil entender porque os países desenvolvidos estão sempre oferecendo ajuda financeira aos países em desenvolvimento, e, ao mesmo tempo, estabelecendo as políticas que os mesmos deverão adotar. O que fazem, na verdade, é proteger seus mercados, empurrando seus produtos industrializados para esses países, cujo mercado consumidor é maior. Com base nestas reflexões se compreende o porquê de um Fórum Social Mundial em contraposição ao Fórum Econômico de Davos, pois enquanto neste as preocupações são apenas de ordem econômica, naquele o homem é o centro das preocupações, e a economia deve estar a serviço deste. Isso torna, mais evidente, a necessidade de se promover o desenvolvimento econômico e social concomitantemente.

Herbert Blumer, em sua obra *A idéia de desenvolvimento social*, observa que os sociólogos não são unânimes quanto à sua conceituação. Aponta existir autores que o entendem de modo confuso, considerando-o como o estudo das condições sociais que

<sup>40</sup> SACHS, Wolfgang. *op. cit.* p. 18.

<sup>41</sup> SACHS, Wolfgang. *op. cit.* p.68.

impedem ou auxiliam o desenvolvimento econômico. Outros, consideram-no equivalente à eliminação de problemas clássicos, como crimes, favelas, dissolução da família. Ainda o identificam com as taxas de crescimento social, tais como níveis de alfabetização, escolaridade, consumo de calorias ou índice de mortalidade infantil, o que evidencia a elasticidade do termo desenvolvimento social<sup>42</sup>.

O grande desafio do mundo que se divide em dois blocos. Nações ricas, em crescimento muito acelerado, e nações pobres, com crescimento lento, é a promoção do desenvolvimento.

A Conferência “Cúpula Mundial pelo Desenvolvimento Social”, ocorrida em Copenhague em 1995, alertou sobre os descaminhos do desenvolvimento econômico mundial que, em contraposição aos avanços apresentados, permite aumentar e agravar um quadro desesperador de miséria, de desemprego, de marginalidade, de marginalização e de desigualdades.

Ao mostrar os graves problemas enfrentados pelos países pobres, foi suscitada a necessidade de se promover um desenvolvimento mais humano, mais centrado na dignidade humana, dando a este novas feições. A contradição ou paradoxo verificado é que, essa conferência aconteceu quase 10 anos depois de a Assembléia Geral da ONU, em reunião ocorrida em dezembro de 1986, ter aprovado a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, em que reconhece que este é um processo econômico, social, cultural e político que abrange e tem como objetivo, o bem-estar da população como um todo e de cada indivíduo em particular, por meio de uma participação ativa no processo de desenvolvimento, e na justa distribuição dos benefícios dele resultantes.

---

<sup>42</sup> BLUMER, Herbert – A idéia do desenvolvimento social, *apud*, DURAND, José Carlos Garcia *et. alii*. (Org.) **Sociologia do Desenvolvimento II**. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1975, p. 39-40

Consta do artigo primeiro desta Declaração de Direitos, o reconhecimento do direito ao desenvolvimento como um direito humano inalienável, e, em seu artigo segundo, o entendimento da pessoa humana como sujeito central do desenvolvimento. O mais significativo neste documento é que países como Alemanha, Japão e Inglaterra se abstiveram de votar e os Estados Unidos votaram contra.

Observa-se que a despeito dos quase dez anos decorridos entre a aprovação da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento e a Conferência Cúpula Mundial pelo Desenvolvimento Social não houve avanço, pouca coisa mudou e o desenvolvimento não se efetivou satisfatoriamente.

Quando se analisa o que os economistas denominam “Consenso de Washington”, como um modelo de desenvolvimento adotado pelo FMI e pelo Banco Mundial, que se apóia em três vertentes, sendo uma delas o incentivo à privatização e à desregulação da economia por meio do crescimento do mercado, em detrimento do crescimento do Estado, como regra imposta aos países aos quais concedem empréstimos, entende-se porque estes apresentaram objeções à referida Declaração.

Paulo Sandroni<sup>43</sup> observa que o parâmetro ou mesmo a meta a atingir com o desenvolvimento é o nível de bem-estar dos países desenvolvidos. É a velha história do ‘seguir o modelo’.

Herbert Blummer critica a concepção de desenvolvimento, importada, ao afirmar: “os padrões utilizados para se identificarem os povos desenvolvidos são selecionados entre as várias características das nações adiantadas...”<sup>44</sup>.

André Franco Montoro é mais enfático em suas considerações: “a aceitação de medidas de imitação explica-se quase sempre por um falso conceito de desenvolvimento

<sup>43</sup> SANDRONI, Paulo – *Novíssimo Dicionário de Economia*. São Paulo: Best Seller, 1999, p. 169

<sup>44</sup> BLUMER, Herbert – *op. cit.* p. 46

e progresso. Confunde-se o desenvolvimento do país com o grau de semelhança do adiantamento das grandes nações. Desenvolver-se é aproximar-se dos grandes...<sup>45</sup>.

E vai mais além: “o pensamento brasileiro, mais que criativo, é assimilativo das idéias alheias, e, ao invés de abrir rumos novos, limita-se a assimilar e incorporar o que vem de fora”<sup>46</sup>.

Para se promover o desenvolvimento nacional é necessário que o país analise sua realidade, a potencialidade dos recursos disponíveis e busque seus próprios caminhos, pegando de empréstimo de outros países algumas observações, teorias ou práticas, mas tendo o cuidado de fazer as devidas adequações, considerando sua própria identidade social, cultural, histórica e política, o que Rodolfo Stavenhagem denomina de Etnodesenvolvimento, ou desenvolvimento com autoconfiança, ciente de que precisamos “olhar para dentro, buscar nossa própria cultura, em vez de usar visões alheias, emprestadas.”<sup>47</sup>

Na busca de seus próprios caminhos, os países que pretendem se desenvolver não podem se esquecer de que os fatores mais importantes são a educação geral, as inovações tecnológicas e a profissionalização de sua população, principalmente daquela localizada no setor rural, e que necessita estar inserido no processo de desenvolvimento econômico nacional, como afirma Luís Pinto Ferreira: “Nos países que chegaram a uma certa etapa do desenvolvimento, a educação com a conseqüente ampliação da potência intelectual, é o fator mais decisivo de expansão, cabendo acentuar que sempre foi, contudo, fator importante”<sup>48</sup>.

<sup>45</sup> MONTORO, André Franco – *Estudos...* op. cit. p. 131

<sup>46</sup> *ib. idem*, p. 23

<sup>47</sup> SACHS, Wolfgang, op. cit. p. 61

<sup>48</sup> PINTO FERREIRA, Luís – op. cit. p. 63.

O desenvolvimento econômico e as políticas que o viabilizam devem priorizar a pessoa do rurícola, sempre considerado como mais preso nas teias das tradições tornando-se a primeira vítima das técnicas insuficientes e das relações sociais consideradas arcaicas. Devem considerar, também, o fato de que as zonas rurais apresentam necessidades novas, uma vez que esse sujeito social exerce atividades diferenciadas, onde combina atividades agrícolas e não agrícolas, dentro ou fora de seu estabelecimento.

Não se pode esquecer de que os saberes do rurícola são obtidos por meio de experiências pessoais, adquiridos ao longo de uma vida em que as observações, sejam dos mais velhos, sejam da proximidade com a natureza, são uma constante. É um saber que não pode ser considerado superficial, pois é fruto de uma construção cotidiana e passada de geração em geração, portanto, sedimentada. Isto deve ser realçado ao se pretender a promoção do desenvolvimento econômico, principalmente se o objetivo é o seu progresso econômico e social, por meio do estabelecimento de políticas de assistência e proteção à economia rural. Este ponto será mais aprofundado em momento oportuno.

Na elaboração destas políticas, deve-se considerar, ainda, o desemprego rural disfarçado, em que o rurícola só tem trabalho em certas épocas do ano, como no caso do corte de cana. Isso implica que, havendo desemprego, não há mercado consumidor para produtos industrializados, o que pode acarretar paralisação no setor industrial, ensejando: desemprego, retorno ou continuação do endividamento externo, exportação de produtos primários com preços mínimos, geralmente estabelecidos pelos países compradores<sup>49</sup>. Tudo isso são fatores que obstam o desenvolvimento pretendido.

---

<sup>49</sup> PINTO FERREIRA, Luís – *op. cit.* p. 113.

Para Juan José Sanz Jarque o desenvolvimento é a busca progressiva para a plenitude de todas as coisas e de todas as forças da natureza a serviço do homem e da comunidade. Para ele o homem é o destinatário dos resultados do desenvolvimento<sup>50</sup>.

Ele estabelece diferenças entre desenvolvimento econômico, crescimento e progresso:

*“el desarrollo, desde el punto de vista estricto de desarrollo económico, no debe confundirse con el crecimiento que, de per si, se distingue del progreso, el cual, a su vez, es una cosa distinta de los progresos. Pero, en esta materia, los términos, muy proximos en su contenido, son empleados frecuentemente unos por otros”*<sup>51</sup>.

E vai mais além ao citar François Perroux, que afirma:

(...)el desarrollo engloba y sostiene al crecimiento. La noción de desarrollo es más amplia que la noción de crecimiento: el desarrollo de un conjunto territorial está constituido por el crecimiento de un determinado número de variables características(...)unido a cambios estructurales y mentales favorables a la prosecución de dicho crecimiento. Las modificaciones estructurales entran aquí en la definición del fenómeno. Si la noción de crecimiento es parcial y cuantitativa, la de desarrollo aparece ante nosotros como sintética, cuantitativa y cualitativa a la vez<sup>52</sup>.

Ainda citando Perroux: *“el progreso puede definirse como la propagación de la novedad com los costes humanos mínimos y a la velocidad óptima, dentro de un conjunto de relaciones cuyo sentido se universaliza”*<sup>53</sup>.

<sup>50</sup> SANZ JARQUE – Juan José – *Mas alla de la reforma agraria*. Madrid: Ediciones y Publicaciones Españolas, S.A , 1970, p. 47

<sup>51</sup> *ib. idem*, p. 47.

<sup>52</sup> *ib. idem*, p. 48

<sup>53</sup> *ib. idem, op. cit.* p. 48

Há autores que entendem ser a Reforma Agrária e a Política Agrária pressupostos básicos do desenvolvimento.

A despeito das várias modificações, interpretações e ideologias sofridas pelo conceito de Reforma Agrária, ao longo do tempo, busca-se, neste item, apenas uma conceituação, como forma de se verificar a completude do contexto no qual ela se insere.

Para Rosalina Pinto da Costa, Reforma Agrária é a

modificação na estrutura agrária através de uma distribuição mais justa da terra, de mudanças fundamentais no seu regime de posse e uso, acompanhado de novas instituições jurídico-agrárias, implicando em novo conceito de propriedade, fundamentado na doutrina da função social, a fim de que toda a terra tenha uma destinação socioeconômica<sup>54</sup>.

Antonino Vivanco, citado por Rafael Augusto de Mendonça Lima, entende que Política Agrícola é a ação desenvolvida pelo Poder Público, consubstanciada na escolha dos meios adequados para influenciar na estrutura e no desenvolvimento da atividade agrária, com o fito de estabelecer sua organização de forma satisfatória, alcançando, em conseqüência, o desenvolvimento econômico e o bem-estar da coletividade.

Louis Loverllec entende Política Agrícola como:

la politique agricole est, conçue comme un élément de la politique économique et sociale caractérisée par ses méthodes: cette politique sera mise en oeuvre avec la collaboration des organisations professionnelles agricoles (...) les ambitions de la politique agricole sont enrichies: elle n'est

---

<sup>54</sup> PEREIRA, Rosalina Pinto da Costa Rodrigues- *op. cit.* p. 51

plus seulement en élément d'une politique économique et sociale, mais prend la qualité de composante d'une politique d'équilibre démographique de la nation, d'une politique de renforcement de la capacité exportatrice du pays, d'une politique de l'emploi, d'une politique de l'aménagement harmonieux du territoire, et enfin d'une politique de résorption de la faim dans le monde. Tous ces termes révèlent que la politique agricole, composite, est l'instrument d'autres politiques(...) <sup>55</sup>.

É interessante observar na citação acima que o autor não inclui a educação como pressuposto da política agrícola porque em seu país a profissionalização do agricultor está prevista legalmente e é parceira de outras políticas públicas.

Do ponto de vista legal o Estatuto da Terra define Reforma Agrária e Política Agrícola em seu art. 1º, Parágrafos 1º e 2º, respectivamente.

Art. 1º.....

§ 1º - Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

§ 2º - Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do País <sup>56</sup>.

<sup>55</sup> LORVELLEC, Louis - *Droit Rural*. Paris: MASSON, 1988, p. 311

<sup>56</sup> *Estatuto da Terra* - 15 ed., São Paulo: Saraiva, 2000, p. 1.

É interessante observar que não há unanimidade no uso da terminologia Política Agrícola e Política Agrária. Política Agrícola tem como objetivo o amparo ao produtor rural e a Política Agrária influencia de forma mais direta no exercício da atividade.

Benedito Ferreira Marques<sup>57</sup> entende que a terminologia mais adequada deve ser Política Agrária, por ser mais abrangente, pois também permite o desenvolvimento social e econômico do produtor.

Paulo Tormin Borges defende o uso da terminologia Política de Desenvolvimento Rural como sinônimo de Política Agrícola, pois permite o desenvolvimento do espírito de comunidade, possibilita uma economia mais equilibrada, e afirma: *“se a ação governamental não se fizer presente na zona rural, furtando-se à coordenação de uma Política Agrícola, o desenvolvimento econômico do rurícola, em vez de caminhar para a formação de uma comunidade homogênea, transformar-se-á, paulatinamente, em ilhas de progresso e ilhas de retrocesso”*<sup>58</sup>.

Se se considerar apenas o conceito legal a respeito dos institutos da Reforma Agrária e da Política Agrícola evidenciar-se-á, como pressuposto, a implantação da justiça social no campo, corolário do qual deflui aumento de produtividade e desenvolvimento econômico e social.

No entender de Miguel Reale, a justiça é condição de valores como liberdade, igualdade, ordem e segurança. O valor do Direito é a justiça, entendida como *“a unidade concreta dos atos humanos de modo que constituem o bem comum”*<sup>59</sup>. A justiça envolve em si uma idéia de retribuição, como ensina Artur Machado Paupério. A justiça social caracteriza-se pela contribuição de cada indivíduo, em particular, para a realização

<sup>57</sup> MARQUES, Benedito Ferreira – *op. cit.* p. 197

<sup>58</sup> BORGES, Paulo Tormin – *op. cit.* p. 23/24

<sup>59</sup> REALE, Miguel – **Filosofia do Direito**. 15. ed., São Paulo: Saraiva, 1993, p. 272.

do bem coletivo, do bem comum. Assim, têm-se, de um lado, os indivíduos particulares, devedores, e de outro, a própria comunidade que é deles credora. Infere-se, então, que não pode haver bem comum sem que haja retribuição. Não se pode falar em bem comum sem que se realize o bem da comunidade e o bem da pessoa humana.

André Franco Montoro enfatiza que as obrigações recaem sobre todos os membros da comunidade, sobre todos os governantes e governados, “*com responsabilidades diferentes, adequadas às suas funções na comunidade, as autoridades e os cidadãos têm obrigações estritas e exigíveis em relação ao bem comum*”<sup>60</sup>. Não se pode deixar as exigências do bem comum ao arbítrio dos jogos de interesses, uma vez que são elas o substrato da justiça social, e esta, a finalidade de toda lei ou norma. Referido autor aponta: “*o bem comum é o fim da sociedade(...), a finalidade última de toda lei. E é o objeto da justiça social*”<sup>61</sup>.

Os bens que integram o bem comum consistem, primordialmente, numa vida humana digna, com qualidade para toda a população, isto é, quando a população “*pode desenvolver suas faculdades naturais e exercer as virtudes humanas, como amizade, cultura em seus diferentes aspectos, a vida familiar, etc*”<sup>62</sup>.

Assim, entende-se justiça social como o respeito às condições indispensáveis à sobrevivência digna da pessoa, e no caso da justiça social no campo, é a base para a permanência do homem na terra, para torná-la produtiva com seu trabalho, garantir-lhe acesso à propriedade, assistência estatal e aumento da produção, e, conseqüentemente, seu desenvolvimento econômico e social, seu progresso.

<sup>60</sup> MONTORO, André Franco – *Introdução...* op. cit. p. 217

<sup>61</sup> *ib. idem*, p. 219. A realidade fática não condiz com as teorias relativas ao bem comum.

<sup>62</sup> *ib. idem.*, p.221..

Paulo Tormin Borges, mais uma vez, demonstra seu grau de preocupação com alguns institutos de Direito Agrário que são erroneamente interpretados, principalmente fora dos meios agraristas, o que pode acarretar conseqüências desastrosas, como é o caso de se associar a produtividade como elemento principal de Reforma Agrária. Ele esclarece: “(...) não o é. Principal é o homem. É a sua proteção; o seu engrandecimento social e econômico. É a libertação da miséria e da fome. É o nivelamento para quem queira trabalhar ordenadamente e com amor. É o respeito à dignidade intrínseca do homem, ser racional, feito à imagem e semelhança de Deus”<sup>63</sup>.

O que se depreende é que, ao se falar em progresso social e econômico, em desenvolvimento, em justiça social, percebe-se a dificuldade que os jus-agraristas enfrentam em sua conceituação, se utilizarem apenas os dispositivos legais.

Para melhor interpretarem referidos dispositivos fazem uso dos conteúdos e pressupostos de outras ciências, realçando, desta forma, o caráter interdisciplinar do Direito Agrário.

Para se estudar, elaborar e interpretar normas de Direito Agrário, é necessária a realização de um estudo interdisciplinar, sob pena de não se alcançar o objetivo precípua de toda a Ciência do Direito, que é a justiça, o bem comum, e do Direito Agrário em especial, que é a justiça social e o progresso econômico e social do rurícola.

---

<sup>63</sup> BORGES, Paulo Tormin – *op. cit.* p. 165.

### 1.3 – Direito Agrário – Ciência Interdisciplinar

Carlos Maximiliano assim concebe um intérprete da legislação: “Não há intérprete seguro sem uma cultura completa. O exegeta de normas isoladas é um leguleio”<sup>64</sup>.

O Direito é um fenômeno humano, portanto, um fenômeno social. Como foi afirmado anteriormente, o homem é o sujeito e o objeto do Direito, logo sua condição de vida, seja no sentido político, social, econômico, biológico, psicológico, deve ser considerada. Assim, o Direito não pode ser estudado de forma isolada, o que torna necessária sua articulação com as demais Ciências Sociais, sendo, praticamente, impossível estudar uma sem se recorrer às outras. Observa-se uma inter-relação tanto com outros ramos do Direito quanto outras ciências extra-jurídicas.

À medida que se analisa a questão da interdisciplinaridade do Direito Agrário, mais se percebe o quanto a Economia Rural ou Agrária e a Sociologia Rural são seus sustentáculos. Fernando Pereira Sodero afirma: “Sem o conhecimento dessas duas ciências não há possibilidade de um perfeito entendimento das normas agraristas, já que tanto o fato social como o econômico, no setor primário da produção, é que irão fornecer ao legislador os elementos necessários para a elaboração da norma jurídica”<sup>65</sup>.

---

<sup>64</sup> MAXIMILIANO, Carlos – *Hermenêutica e Aplicação do Direito*. 9.ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 195.

<sup>65</sup> SODERO, Fernando Pereira – *Curso de Direito Agrário – Estatuto da Terra*. Brasília: Fundação Petrônio Portela, 1982, p.125

### 1.3.1 – Direito Agrário e outros Ramos do Direito

Afirmou-se, em páginas anteriores, que onde há sociedade há Direito. Portanto, há relações sociais que são complexas, que evidenciam a diversidade de interesses que podem entrar em conflito. Quando os interesses conflitantes são levados ao conhecimento do Direito, compete-lhe harmonizá-los, o que possibilita o surgimento de vários outros ramos jurídicos, tantos quantos os interesses ou necessidades sociais conflitantes. Daí se afirmar, também, ser o Direito um fato social. Neste caso, tem-se que os vários ramos do Direito se inter-relacionam, em maior ou menor proporção. Com o Direito Agrário não é diferente, principalmente se se considerar a ligação do homem ao agro, e que a evolução de ambos ocorreu de forma concomitante.

A relação do Direito Agrário com o Direito Constitucional é umbilical, pois este é fundamental, da maior importância no ordenamento jurídico nacional, figurando suas normas como “máximas”, o que, por via de consequência, não permite a eficácia de nem uma outra lei que contrarie seus dispositivos, sob pena de ter argüida a sua inconstitucionalidade.

As diretrizes da Política Agrícola e de desenvolvimento agrário, para citar apenas esses dois aspectos, são estabelecidas pelo Direito Constitucional. Se se considerar que a repartição das terras, a garantia do direito de propriedade assim como a sua perda, dentre outras garantias, são princípios constitucionais, percebe-se a estreita vinculação do Direito Agrário com o Direito Constitucional.

O Direito Civil é outro ramo do Direito que apresenta fortes vínculos com o Direito Agrário. Trata esse ramo do Direito das relações jurídicas privadas, notadamente sobre as relações contratuais e obrigacionais. Na feliz observação do professor Raimundo

Laranjeira “o *Direito Civil em sua parte dedicada ao ‘Direito das Coisas’ foi o caldo de cultura da ciência jus-agrarista, que veio conferir a esta um novo dimensionamento*”<sup>66</sup>.

O Direito Comercial se relaciona com o Direito Agrário não só no que constitui os atos de comércio praticados pelos agricultores<sup>67</sup>, mas também pela implantação de agroindústrias, pelo armazenamento, pela obtenção de crédito, pelo seguro agrícola e pelas sociedades.

Em relação ao Direito Administrativo, as inter-relações ficam evidentes ao se observar que muitos dispositivos e institutos do Direito Agrário têm por base o conteúdo do Direito Administrativo. Não se pode falar em organização administrativa da agricultura, nem em adoção de procedimentos relativos à melhoria ou a reformas das estruturas agrárias sem que se refira ao Direito Administrativo, pois tais procedimentos são de natureza administrativa e, por conseguinte, disciplinados por suas normas.

À medida que o Estado interfere na ordem agrária, ressalta a vinculação deste ramo do Direito ao Direito Agrário, através do impulso à política social, a acordos, a convênios, a contratos firmados e à reforma agrária. Enfim, a Administração Pública, exercida pelo Poder Executivo, em suas três esferas administrativas, concretiza-se através de atos administrativos, cujos requisitos relativos ao conteúdo, à conveniência, à finalidade, à oportunidade, ao motivo e à competência são estabelecidos pelo Direito Administrativo. Ademais, é forçoso lembrar que são vários os Órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal e Distrital encarregados de implantar políticas públicas e

---

<sup>66</sup> LARANJEIRA, Raimundo – *Propedêutica* - op. cit. p. 200

<sup>67</sup> Cumpre esclarecer que os atos de comércio praticados pelo agricultor não têm a mesma conotação que lhe dá o Direito Comercial, mas objetiva finalizar sua atividade por meio da venda dos produtos auferidos, sem que tenham, esses atos comerciais, a intermediação nem a habitualidade e nem mesmo a característica da profissionalidade, que no dizer de Raimundo Laranjeira (1975, p. 192) “sem fugir do próprio processo produtivista básico, o produtor se fará capaz de complementá-lo, através da colocação dos produtos no mercado”.

que os mesmos são, desde a sua criação, subsumidos aos princípios e aos dispositivos do Direito Administrativo.

Juan José Sanz Jarque, ao se referir à vinculação entre o Direito Agrário e o Direito do Trabalho, afirma que *“el trabajo como modo de contribuir a la continuada obra de la creación, pues la tierra, la propiedad agraria, sin el trabajo o esfuerzo incorporado a la misma, no existe, es otra cosa, algo que no sirve para nada(...)”*<sup>68</sup>. Outra questão, por ele abordada, diz respeito ao trabalho voltado para a atividade agropecuária como sendo um dos mais qualificados, motivo pelo qual adota o princípio da profissionalidade do agricultor.

A doutrina não é unânime em relação a que ramo do Direito compete o disciplinamento das relações do trabalhador rural: se ao Direito do Trabalho se ao Direito Agrário, face as peculiaridades do trabalho por ele desenvolvido.

Há vinculação entre o Direito Agrário e o Direito Internacional Privado, principalmente, no que diz respeito à aquisição de imóvel rural por estrangeiros. Com o Direito Internacional Público, a relação se verifica de forma mais *“evidente frente às terras agricultáveis existentes no mundo e a necessidade de sua conservação para melhor produzir alimentos à civilização”*<sup>69</sup>.

Outro ramo do Direito, diretamente relacionado ao Direito Agrário, é o Direito Ambiental.

Paulo de Bessa Antunes considera difícil estabelecer relações diretas entre o Direito Ambiental e outros ramos do Direito pois o *“Direito Ambiental não se coloca em*

<sup>68</sup> SANZ JARQUE – *op. cit.* p. 171

<sup>69</sup> MIRANDA, Alcir Gursen de – *op. cit.* p. 93

paralelo a outros Direitos, mas penetra os outros ramos do Direito e faz com que estes assimilem as preocupações de proteção ambiental”<sup>70</sup>.

O Direito Agrário relaciona-se com o Direito Ambiental mais estreitamente, posto que este disciplina as questões relativas à água, ao solo, à fauna, à flora, assim como ao tratamento a eles dispensado pelo homem. Como garantia de sua preservação e de sua conservação, o manejo e uso desses recursos é a matéria daquele, de forma que ambos se completam.

Os levantamentos das inter-relações poderiam se estender aos demais ramos do Direito, no entanto, o contexto não permite tais abordagens.

Há que se abordar as relações do Direito Agrário com outras áreas do conhecimento, notadamente com as Ciências Humanas. Serão enfocadas de forma mais minudente, as relações com a Sociologia Rural e com a Economia Agrária, pois como afirma Fernando Pereira Sodero, “são os grandes pilares sobre os quais se assenta o Direito Agrário”<sup>71</sup>.

### 1.3.2 – O Direito Agrário e as outras Ciências – as Ciências Extra-Jurídicas

Por ser o Direito uma força oriunda dos fenômenos sociais, não se concebe seu estudo sem se atentar para as áreas do conhecimento que lhe são conexas. Nelson Demétrio, citando Pontes de Miranda, informa: “a matéria social é feita de atividades humanas, em ações ou em pensamentos, em processos de adaptação física, biológica,

<sup>70</sup> ANTUNES, Paulo de Bessa – *Direito Ambiental*. 3ed., rev. ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999, p. 36.

<sup>71</sup> SODERO, Fernando Pereira – *op. cit.* p. 125

*psicológica e social(...). Nenhuma atividade individual depende só de si mesma(...) e nenhuma depende só de outras, porém nem todas dependem de todas*<sup>72</sup>.

Em se tratando de Direito Agrário as áreas de maior vinculação são a econômica, a social e a política.

O fator econômico é importante em face das atividades desenvolvidas serem fundamentadas na terra, cujo objetivo é o abastecimento interno e a produção exportável, pois com isso se verifica a geração de divisas, as quais incrementam a importação.

No tocante ao aspecto social, sua relação também é imprescindível, tornando-se necessário verificar as atividades e as relações desencadeadas no meio rural, que são consideradas, por alguns estudiosos, a real base da vida e do crescimento nacional. Nestas relações se concentram acirradas disputas por interesses os mais diferentes. Por interesses econômicos pode-se verificar a ocorrência de situações trágicas.

No que se refere ao aspecto político, deve-se tentar resolver os diversos fenômenos, como a dinâmica peculiar de cada povo, raça ou nação. Estes se assentam na terra, no trabalho e no próprio homem.

Outro aspecto político importante, em relação ao Direito Agrário, é que o mesmo envolve o estudo da classificação de terras, sob a forma de pequenas, médias e grandes propriedades, vinculando-se tal matéria à colonização, com as conseqüências daí oriundas, como formação de unidades econômicas permanentes.

Raimundo Laranjeira observa:

---

<sup>72</sup> PONTES DE MIRANDA *apud* Nelson Demétrio – *op. cit.* p. 33

é por via do conhecimento sobre os fatos sociais rurígenas e a respeito dos fatores econômicos do campo que (...) se chega a uma política agrária. Neste caso pode ser entendida como ciência, (...) desde que procura analisar, depurar e sintetizar os dados colhidos na investigação sócio-econômica intentada pelo Poder Público, objetivando atingir a formação de determinadas regras do jus-agrarismo, ao traduzir medidas intervencionais do Estado na ordem agrária(...) <sup>73</sup>.

Alcir Gursen de Miranda <sup>74</sup> traça paralelos ao se referir à relação do Direito Agrário com a Política, na medida em que toda a sociedade se envolve buscando a harmonia entre a cidade e o campo, vez que esta contribui com a técnica e aquele com o resultado de sua produção, objetivando a melhoria da condição de vida do homem, tanto no meio urbano quanto no rural. Ainda abordando a questão política, o referido autor observa que é o detentor do poder que a determina. Assim, com base na conveniência dos dirigentes ou detentores do poder é que a política agrária será determinada.

Baseando-se neste pressuposto ele faz uma observação interessante: “...*mesmo havendo distorções e deformações sócio-econômicas no meio rural, dependerá dos que estão no poder a definição da política agrária para conduzirem estes problemas, que poderão ser sanados, agravados, ou como estratégia, adormecidos*”.

Rafael Augusto de Mendonça Lima esclarece: “a política agrária fixa as finalidades da estrutura agrária para atingir inclusive os fins institucionais(...) pois a partir

<sup>73</sup> LARANJEIRA, Raimundo – **Propedêutica**, op. cit. p. 174

<sup>74</sup> MIRANDA, Alcir Gursen de – op. cit., p. 99

*dos ditames da Política Agrária é que as instituições se formam ou se modificam para (...) possibilitar a execução dessa política*"<sup>75</sup>.

A política agrária será considerada instituída como política rural quando estabelecer como objetivos o homem e a terra, mas observando a função produtiva desta, desde que regulamentadas as questões relativas à sua posse, a sua divisão e a sua utilização, respeitados os interesses daqueles que nela trabalham.

Pode-se afirmar que não há, no Brasil, uma Política Agrária, uma vez que questões cruciais como a injusta distribuição da terra, mau uso ou mesmo não-uso da propriedade, apenas para citar algumas, não se encontram resolvidas. O que existe, para não se 'abandonar de vez' essas questões, são remédios paliativos, como adoção de medidas de proteção ou de incremento como o crédito rural, benefícios tributários, incentivo ao cooperativismo, dentre outras medidas. Para Juan José Sanz Jarque a política agrária tem duas significações: bom governo e ciência.

O Direito Agrário relaciona-se também, com a História, pois estuda o passado, o presente e se preocupa com o futuro de cada pessoa. Está presente na realidade objetiva de todos, seja de forma individual, seja de forma coletiva.

Visualiza-se a relação com a História ao se estudar as primeiras formas de organização social do homem. Percebe-se que o mesmo se relaciona com a terra, donde surgem relações agrárias, ensejando o surgimento de normas que as regulem. Ao se estudar a própria formação histórica do Direito Agrário, de forma sistematizada, a qual se verifica desde a Carta Régia de 1808, quando se deu a abertura dos portos brasileiros ao comércio internacional, assim como o surgimento do Projeto de Código Rural, de Teixeira de Freitas, concluído em 1859; de Nabuco de Araújo, em 1872; de Felício dos

---

<sup>75</sup> LIMA, Rafael Augusto de Mendonça – *op. cit.*.p. 27/28

Santos, em 1881; de Joaquim Luís Osório, em 1914, e de todos os que se lhe seguiram, como o de Borges de Medeiros, em 1937, e tantos outros.

Há autores, como Benedito Ferreira Marques<sup>76</sup> que apontam o surgimento histórico do Direito Agrário brasileiro desde o Tratado de Tordesilhas, de 1494, e acrescenta que dados mais significativos se verificam após a Proclamação da República, em 1889.

Outro fato histórico importante em relação ao Direito Agrário e a História foi a criação da Comissão Nacional de Política Agrária, em 1951, e a conseqüente Superintendência da Política Agrária, em 1962, assim como a promulgação da Lei nº 4504, de novembro de 1964, denominado Estatuto da Terra, considerada como a lei mais importante do país. Como se pode ver, ao se estudar a história da formação do Direito Agrário brasileiro evidencia-se sua relação com a própria História do Brasil.

À medida que o Direito Agrário se integra no conhecimento expendido pelos relatos históricos, como forma de conhecer que ou quais fatores influenciaram a adoção de determinadas políticas, faculta-se ao legislador tecer considerações sobre quais causas econômicas determinaram o aparecimento de certas estruturas agrárias.

A ciência agrônoma é uma ciência que colabora na busca de soluções para os problemas relacionados com a produção dos frutos da terra, tanto em seus aspectos vegetais quanto animais. Em se tratando de sua utilização econômica, busca alcançar melhor qualidade e maior quantidade, por meio de análises essencialmente técnicas. No contexto dessas pesquisas o Direito busca orientações para disciplinar seus dispositivos legais, como é o caso dos dispositivos acerca dos tipos de cultura, de reflorestamento, de qualidade de sementes e mudas, de técnica de conservação do solo, do uso de

---

<sup>76</sup> MARQUES, Benedito Ferreira, *op. cit.* p. 27

máquinas e de equipamentos, de fertilizantes, de técnicas de cultivo inofensivas à natureza, dentre outras técnicas revolucionárias, que nesse momento emergem na área biológica.

Outra ciência com que o Direito Agrário se relaciona é a Geografia, mais especificamente com a Geografia Agrária. Esta apresenta, entre suas preocupações, a natureza dos produtos, as condições econômicas de sua obtenção, o modo de vida do rurícola, as características e as transformações da paisagem rural.

Seu sentido é restrito, pois denota maior preocupação econômica, daí poder-se afirmar que a terminologia Geografia Rural é mais ampla: trata, também, das formas de povoamento, das questões demográficas, das formas de ocupação não-agrícola da terra, de seus conflitos com a agricultura, e, ainda, das condições de vida das populações rurais e de seus problemas. Este é um entendimento sob a ótica jurídica, entretanto, há estudos que atribuem à Geografia mudanças significativas, como as teorias defendidas por Milton Santos, que a apresenta sob novo paradigma.

A relevância das áreas econômica e social e sua inter-relação com o Direito Agrário, permite que sejam abordadas em subtítulos específicos.

### **1.3.2.1 – Direito Agrário e Economia**

Ao se estudar o Direito Agrário e a Economia, percebe-se a diferença de objetivos ou de metas a serem atingidas pelas duas ciências. Firma-se a certeza da necessidade de sua vinculação, pois enquanto aquele tem como pressupostos a proteção, o progresso e o bem-estar do rurícola e sua família, esta se orienta pelo prisma de uma produção voltada para o mercado.

Isto se comprova, através de teóricos como Rodolfo Stavenhagem, ao defender que o suporte para as transformações, ocorridas em países em desenvolvimento, é a Economia Agrícola<sup>77</sup>. Considerando que o processo de desenvolvimento cresce à medida que as atividades agrárias se harmonizam com as atividades industriais; e, considerando ainda a terra como um bem de produção – daí exigir-se que cumpra a sua função social – e a produtividade como fator de progresso social e econômico os quais se constituem em princípios basilares do Direito Agrário, conclui-se que ocorrerá desenvolvimento.

Pierre Fromont, citado por Fernando Pereira Sodero, considera “*Economia Agrícola como a ciência que coloca no centro de suas preocupações a vida econômica do produtor rural, tanto nos esforços que desenvolve, como nas satisfações que obtém*”<sup>78</sup>.

Há economistas que resumem a Economia Agrária em três etapas:

- a – entendida como tecnicismo, realçando alguns fatos econômicos da exploração agrícola, tais como o percentual de trabalho necessário a cada tipo de cultura, fórmulas para redução do ano dos ciclos de produção, contas de cultura, dentre outras;
- b – é um capítulo da ciência econômica, a partir do momento que toma de empréstimo conceitos como bem, oferta e procura, preço, valor de uso e valor de troca, dentre tantos outros;
- c – maior vinculação entre a Economia Geral e a Agrária, à medida em que são analisados e adaptados os processos de exploração agrícola aos processos

<sup>77</sup> STAVENHAGEM, Rodolfo – *Las clases sociales en las sociedades agrarias*. México: Siglo Veintiuno Editores S.A., 1970, p. 79

<sup>78</sup> FROMONT, *apud* SODERO, Fernando Pereira, *op. cit.*, p. 126

econômicos, e que se definem os juízos econômicos dos agricultores, determinados por fatores econômicos.

Os autores não são unânimes quanto ao uso da terminologia, ora se referindo à Economia Agrária, ora Economia Agrícola, ora Economia Rural, apresentando todas como sinônimas e até mesmo como sinônimo de Economia Política. Entende-se que Economia Rural é a terminologia mais adequada pois representa as atividades agrícolas, agropastoris e agroindustriais, sendo portanto, mais abrangentes.

Juan José Sanz Jarque destaca a vinculação do Direito Agrário com a Economia e ressalta que maior vinculação se verifica com a Economia Agrária, posto ser a atividade agrária uma atividade econômica. Sendo assim, as teorias econômicas e suas conclusões influenciam, de forma decisiva e direta, nas análises das estruturas agrárias<sup>79</sup>.

Alberto Ballarín Marcial adverte:

Dada a importancia que há asumido la Economía Agraria y la consideración de los aspectos económicos, en general de los problemas agrarios, deberá el jurista estar muy atento a los estudios de los mismos, pues no cabe duda de que su labor há de ser congruente com los resultados que alcancen los economistas; (...) los principios del Derecho Agrario habrán de ser sólidos sociologicamente, como ya vimos, también, desde el ángulo visual de la ciencia económico-agraria<sup>80</sup>.

Esta observação é relevante e atual, a despeito de sua obra ter sido escrita em 1978, hajam vista os estudos mais recentes, sobre a problemática relativa ao agro, serem elaborados por economistas, como José Graziano da Silva, Ângela Kageyama, Polan

<sup>79</sup> SANZ JARQUE, Juan José - *Derecho*, op. cit., p. 174

<sup>80</sup> MARCIAL, Alberto Ballarín - op. cit. p. 560

Lacki, Ricardo Abramovay, entre outros. É conveniente a apresentação de estudos sociológicos, educacionais, jus-agraristas, mais atuais e mais abrangentes, inter e multidisciplinares, voltados para os problemas relativos ao agricultor e suas circunstâncias. A produção sociológica mais moderna, na literatura nacional, volta-se, mais especificamente, para a importância econômica da Reforma Agrária, enfocando a sua implantação como se isso fosse o apanágio de todos os problemas que envolvem o rurícola e a questão agrária nacional. No que tange ao Direito Agrário, as mudanças ocorridas nas áreas afins, como a Geografia, o Direito do Trabalho e a Economia, não estão sendo seu objeto de estudo, nem de readequação.

José Jucá Neto faz uma observação exemplar:

os programas governamentais dirigidos ao setor agrário não se devem credenciar apenas pela preocupação com a elevação dos níveis de produtividade, mas com uma constelação de fatores que se concentrem acima de tudo na promoção do homem, atingindo simultânea e permanentemente a sociedade em que vive, a cultura que o modela e a sua própria personalidade<sup>81</sup>.

É importante a observação pois, à medida que as políticas públicas, voltadas para o setor agrário são elaboradas com o objetivo de incrementar o desenvolvimento econômico nacional, estas não visam a pessoa do rurícola, sujeito a quem se destinam, mas à maior produção de bens, de matéria prima.

É necessário que, no processo de elaboração de referidas políticas, o rurícola seja a figura central, pois como dito alhures, o objetivo precípua do desenvolvimento é

---

<sup>81</sup> NETO, José Jucá – *Elementos de Direito Agrário* – direitos do homem na sociedade rural. Fortaleza: EUFC, 1985. p.66

o homem, ao qual deve ser assegurada uma vida digna, na acepção ampla do termo. Para tanto, não se podem desconsiderar as características que lhe são peculiares, a sua cultura, que é rica em informações, saberes e valores.

Não se pode, tampouco, desprezar sua personalidade, desconhecer o seu perfil, visto serem traços importantes que devem ser observados, respeitados e considerados quando da elaboração de políticas voltadas para o desenvolvimento rural. Ele é o ator social sobre quem essas políticas recairão, sob pena de, em assim não o sendo, se verificar apenas crescimento sem desenvolvimento, sem progresso.

1.3.2 É interessante observar que crescimento é o “*aumento contínuo da produção ou do produto nacional, em um longo período de tempo(...); desenvolvimento é um processo global de transformação da sociedade e da economia(...) e progresso supõe o melhoramento das condições da vida para a maioria da população*”<sup>82</sup>.

Assim, crescimento isolado não é o mais importante, mas sim quando aliado ao progresso, e, no caso específico do trabalho ora redigido, se for o progresso do rurícola. Afinal, o Estado tem como finalidade a realização do bem público comum, que é o bem de todos, pois, como afirma Nelci Silvério de Oliveira, “*somente ele, Estado, estaria preparado para fazê-lo satisfatoriamente*”<sup>83</sup>. Isso poderia se efetivar por meio da elaboração de políticas de desenvolvimento rural, centradas na figura do rurícola, considerando-o como o ator social que pode contribuir de forma decisiva para que se atinja o desenvolvimento proposto e esperado pelo Estado.

Os programas governamentais são elaborados por técnicos, burocratas ou por legisladores, que nem sempre detêm o conhecimento necessário para a elaboração de propostas adequadas à realidade em que serão aplicadas.

<sup>82</sup> PINTO FERREIRA, Luís – op. cit. p. 37-38

<sup>83</sup> OLIVEIRA, Nelci Silvério de – *Teoria geral do Estado*. Goiânia: AB, 1999, p. 14

É imprescindível que as ciências, principalmente as Ciências Sociais, estejam sempre buscando informações de vanguarda, sempre à frente das situações concretas, fornecendo dados inestimáveis para serem aplicados de forma acertada, possibilitando a elaboração de políticas mais adequadas, exequíveis e eficazes.

As afirmações ilustram a necessidade de se atentar para o fato de que as ciências que contribuem para a elaboração normativa e, também, para o seu aperfeiçoamento, devem estar em sintonia.

### 1.3.2.2- Direito Agrário e Sociologia Rural

A ligação do Direito Agrário com a Sociologia, se evidencia-se pelo fato de ser esta o fundamento daquele.

O estudo da sociedade ou de fenômenos sociais é essencial para a compreensão da existência de normas e de sua aplicação adequada, donde se conclui que as normas jurídicas agrárias positivas constituem e catalizam uma série de processos sociais.

Juan José Sanz Jarque é feliz ao afirmar:

toda norma jurídica agraria, al establecer un derecho y una obligación, responde a la existencia previa de un hecho social rural, de manera tal que el Derecho Agrario Positivo se apoya sobre una base constituyente, la cual consiste en un fenómeno de poder social; o sea, hay cimientos construidos por la realidade social que, en definitiva, sostienen efectivamente esse sistema de Derecho Positivo<sup>84</sup>.

<sup>84</sup> SANZ JARQUE, Juan José – *Derecho...*, op. cit. p. 174

A Sociologia Rural exerce um papel fundamental no Direito Agrário, pois tendo como objeto de estudo os fatos sociais rurais, é inegável a sua contribuição para o Direito Agrário, não só no aspecto teórico quanto no prático.<sup>85</sup> Liga-se à Sociologia Geral porque utiliza os mesmos métodos de estudo desta e, também, de outras ciências, quando da solução de seus problemas, e ainda, porque se utiliza de técnicas de pesquisa peculiares a essa ciência.

Segundo José Arthur Rios a “*Sociologia Rural é (...) o gênero sistematizado de conhecimentos que resultam da aplicação do método científico ao estudo da sociedade rural, de sua organização e estrutura e de seus processos*”<sup>86</sup>.

Por ser a agricultura uma prática milenar e pelas especificidades da vida no campo, a população que aí reside apresenta características especiais. O tipo de povoamento, a repetição de certos fatos ou fenômenos sociais, os traços culturais, o próprio desenvolver da atividade agrícola, dentre outros fatos, constituem o objeto de estudo da Sociologia Rural. Em face dessas especificidades, denota-se sua vinculação também com a Economia Agrária. José Arthur Rios é enfático:

(...)a Sociologia Agrária se vincula intimamente à Economia Agrária e às Ciências Jurídicas, principalmente aos Direitos Civil e Agrário (...) como resultantes da combinação de um direito da propriedade agrária, de um direito trabalhista e hoje, de um direito da cooperação. (...) sociologia do desenvolvimento rural que procura analisar as transformações das comunidades e zonas rurais à luz dos processos de desenvolvimento que atuam em todo o grupo social(...)<sup>87</sup>.

<sup>85</sup> *ib. idem*, p.175

<sup>86</sup> RIOS, José Arthur – O que é e como surgiu a Sociologia Rural, in *Ciência e trópico*. v. 7, n 1, jan/jun 1979, Recife: Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, p. 86

<sup>87</sup> RIOS, José Arthur – *op cit.* p. 89

No tocante à Sociologia Rural, Sanz Jarque entende que:

se trata de aquel conjunto sistematizado de conocimientos que han resultado de la aplicación del método científico al estudio de la sociedade rural, de su organización y estructura, y de sus procesos. Es la parte de la Sociología general, que trata específicamente de la sociedad que se califica como rural(...)En el campo de la Sociología Rural y Agraria en relación com el Derecho Agrario, es de destacar la necesidad más acuciante que ninguna otra, de una urgente investigación o análisis de la realidad socio-jurídico-agraria del campesinado y de la agricultura partiendo del elemento ...principal ...que es el estado de la propiedad de la tierra, como relación jurídica...base de la empresa y de todas relaciones o situaciones agrarias, de las que dependen muy directamente los hombres que constituyen la sociedad rural e agraria<sup>88</sup>.

As observações de Juan José Sanz Jarque, embora se refiram à realidade de seu país, não destoam da realidade brasileira. É imprescindível reiterar-se que se proceda a um estudo inter e, porque não, multidisciplinar, das ciências sociais relativas às necessidades rurais, mais especificamente da Sociologia Rural, Direito Agrário e Economia Rural, e acrescenta-se a Educação, pois os problemas do rurícola, sendo múltiplos, não podem mais ficar adstritos a políticas de gabinete. Não se promove desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, justiça social, sem o conhecimento, sem uma análise das várias situações em que os atores a serem promovidos se encontram envolvidos<sup>89</sup>. Os atores aqui referidos são os rurícolas,

<sup>88</sup> SANZ JARQUE, Juan José – *Mas alla.*, op. cit. p. 72/73

<sup>89</sup> Várias são as situações em que o rurícola se insere, principalmente situações conflitantes. A literatura retrata essas várias situações, como os conflitos presentes pela posse das terras do Coqueiro de Galha, na obra Nunila, e a morte do arrendatário, em Jurubatuba.

detentores de saberes e com aptidão para adquirir saberes novos, com habilidades e valores para atuarem no processo de desenvolvimento como sujeitos ativos e não como simples espectadores ou receptores de informações e de formações.

O Direito Agrário utiliza-se da Sociologia Rural no momento em que esta analisa a comunidade agrária em sua totalidade, isto é, quando verifica as condições de educação, de saúde, de moradia e das relações sociais entre os agricultores, não importando se são ou não, grandes produtores. É com base nestes dados que o Direito Agrário estabelece suas normas, ora relativas à propriedade familiar, ora à conservação dos recursos naturais, ora ao cooperativismo, dentre outros.

A fim de se estabelecerem políticas de reforma social, é necessário recorrer aos dados elaborados pela Sociologia Rural, como informa Antonio Arce, citado por Raimundo Laranjeira, *“porque ela nos permite conhecer a situação social presente, medida prévia para qualquer plano de reforma social...”*<sup>90</sup>.

A Sociologia Rural não se limita a uma Sociologia Agrícola especializada, afirma Henri Mendras, *“define por seu campo de estudo as sociedades rurais e exige a colaboração de todas as ciências sociais para conduzir a uma integração dos diversos aspectos da vida rural”*<sup>91</sup>.

As sociedades rurais são objeto de estudo da Sociologia Rural e não poderão ser conhecidas sem uma pesquisa adequada. Observe-se que essa pesquisa não tem, necessariamente, de ser desenvolvida no campo, podendo se dar de forma diferenciada. Este trabalho destina-se a falar sobre a sociedade rural goiana.

<sup>90</sup> ARCE, Antonio, *apud* Raimundo Laranjeira – *Propedêutica... op. cit.* p. 175

<sup>91</sup> MENDRAS, Henri – Sociologia do meio rural, in QUEIROZ, Maria Isaura Pereira –org. *Sociologia rural*. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1969, p. 42

Cumprido esclarecer que, no primeiro capítulo, o objetivo foi mostrar como o Direito Agrário vê o rurícola, de que forma seus dispositivos procuram protegê-lo, haja vista considerá-lo a parte mais fraca da relação homem e Estado. Por conseguinte, busca assegurar uma igualdade, um equilíbrio de forças, através de dispositivos de proteção. Diante da existência da possibilidade de não se atingir esses objetivos é que se busca conhecer, no segundo capítulo, como é esse sujeito, afim de que, de posse dessa informação, o Direito Agrário possa se municiar de instrumentos que lhe possibilitem promover a reversão do quadro de desequilíbrio de forças.

### 2.1 - Sociedades Rurais

Anteriormente afirmou-se, por meio do adágio *ubi societas ibi jus*, a impossibilidade de se considerar uma sociedade humana sem que a vincule a uma ordem jurídica. Nesta fase do trabalho, pode-se aplicar a afirmação inversa: *ubi jus ibi societas*<sup>10</sup>, relativa ao Direito Agrário. Não se concebe a existência do Direito Agrário sem a existência de uma sociedade rural.

Uma das finalidades do Direito Agrário é estudar a relação existente entre o homem e a terra. Sendo o homem integrante da sociedade, imprescindível conhecê-la, compreendê-la em suas especificidades, para então se promover ao estudo e à elaboração normativa que possam contemplar seus interesses e necessidades com maior profundidade, buscando adequar a produção normativa agrária ao atendimento de suas necessidades específicas. Por sua vez, a Sociologia Rural tem como objeto de estudo a comunidade social rural, a qual compreende, *in* extenso, a interdependência de suas atividades.

<sup>10</sup> Como há de ser, há sociedade.

## 2. O DIREITO PARA O HOMEM DO CAMPO: HISTÓRIA E LITERATURA NA COMPREENSÃO DAS SOCIEDADES RURAIS

### 2.1 - Sociedades Rurais

Anteriormente afirmou-se, por meio do adágio *ubi societas ibi jus*, a impossibilidade de se conceber uma sociedade humana sem que a vincule a uma ordem jurídica. Nesta fase do trabalho, pode-se aplicar a afirmação inversa: *ubi jus ibi societas*<sup>92</sup>, relativa ao Direito Agrário. Não se concebe a existência do Direito Agrário sem a existência de uma sociedade rural.

Uma das finalidades do Direito Agrário é estudar a relação existente entre o homem e a terra. Sendo o homem integrante da sociedade, é imprescindível conhecê-lo, compreender suas especificidades, para então se proceder ao estudo e à elaboração normativa que possam contemplar seus interesses e necessidades com maior proficuidade, buscando adequar a produção normativa agrária ao atendimento dessas necessidades específicas. Por sua vez, a Sociologia Rural tem como objeto de estudo a comunidade social rural, a vida camponesa. Isto explica a interdependência dessas duas ciências.

---

<sup>92</sup> Onde há direito, há sociedade

Escrever acerca da cultura de determinada sociedade num país que não tem memória, não é tarefa fácil, principalmente se for necessário reviver fatos históricos dos quais a historiografia não tem informações precisas.

Em face das dificuldades naturais em se localizar a população rural goiana de meados do século XX, para então se proceder ao seu estudo, é mister que se busque em outras fontes subsídios suficientes para a composição de um esboço, o mais preciso possível, da formação da sociedade que se pretende estudar.

Com base nessas considerações, a fonte escolhida para a obtenção das informações sobre o modo de vida da população rural goiana é a literatura regional. Henri Mendras percebeu a riqueza das informações que a literatura comporta ao afirmar: *“os romances, em geral, ressaltam as virtudes da mentalidade camponesa, especialmente no que se refere à simplicidade e rusticidade de seu modo de vida...”*<sup>93</sup>.

Lucien Goldmann<sup>94</sup> entende que a obra literária, mais especificamente o romance, é uma transposição do cotidiano da vida das pessoas para o plano literário. E afirma: *“na medida em que as grandes obras literárias se orientam para o essencial da realidade humana de uma época, seu estudo pode trazer também indicações precisas sobre a estruturação psicossociológica dos acontecimentos”*<sup>95</sup>. Compreende-se, assim, que não se pode negar ao autor o direito de reivindicar uma lógica própria ou uma “coerência interna”<sup>96</sup> para sua obra. Entretanto, ela nunca será uma criação arbitrária ou mera imaginação do autor. Por mais ficção que ele tente lhe imprimir, a obra literária

<sup>93</sup> MENDRAS, Henri – *Sociedades camponesas*. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1978, p. 189 - 191.

<sup>94</sup> GOLDMANN, Lucien – *Sociologia do romance*. Trad. Álvaro Cabral. 2ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976, p. 2

<sup>95</sup> GOLDMANN, Lucien – *Crítica e dogmatismo na cultura moderna*. Trad. Reginaldo di Piero e Célia E. A. di Piero. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1973, p. 68. As obras literárias são fecundas nos aspectos psicossociológicos, como no caso do personagem Miro, de Jurubatuba e do conto A Mulher do Elpídio, em Sertão sem fim.

<sup>96</sup> GOLDMANN, Lucien – *Dialética e cultura*. Col. Pensamento Crítico, v. 32. Trad. Nelson Coutinho. 2.ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 77

será sempre, de alguma forma, baseada na realidade. Essa forma de pensar se baseia em Dominique Maingueneau, que afirma: “o enunciado literário é garantido em sua materialidade pela comunidade que o gera”<sup>97</sup>.

Georg Lukács, por sua vez, observa que: “... a arte representa sempre e exclusivamente o mundo dos homens, já que em todo ato de reflexo estético ... o homem está sempre presente como elemento determinante.”<sup>98</sup>

Antenor Antônio Gonçalves Filho<sup>99</sup> informa que a literatura é encarada como objeto tanto de dúvida quanto de pesquisa. E vai mais além em suas observações:

é possível organizar uma historiografia com apoio na obra literária, que venha a compor (...) com a História e com a Sociologia, caminhos que nos levem a uma compreensão mais segura de nossa formação cultural (...). É por isso que a literatura, sem ter a pretensão de nos ensinar alguma coisa, acaba por nos ensinar muito mais<sup>100</sup>.

Gilberto Freyre é mais enfático ao afirmar: “À literatura brasileira não faltam obras em que problemas, conflitos, temas psicossociais, sociológicos, políticos têm sido não só apresentados como analisados, por vezes, quase sociologicamente”<sup>101</sup>. Como se pode observar dos autores aqui apresentados, as opiniões são coincidentes no sentido de considerar a literatura, ou a arte em geral, uma rica fonte de informações, por se apresentar baseada em dados da realidade objetiva.

<sup>97</sup> MAINGUENEAU, Dominique – *O contexto da obra literária*. São Paulo: Martins Fontes, 1995, p. 87.

<sup>98</sup> LUKÁCS, Georg. *Introdução a uma estética marxista*. 2.ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970, p. 263

<sup>99</sup> GONÇALVES FILHO, Antenor Antônio – *Educação e literatura*. Rio de Janeiro: DP&A, 1993, p. 13/14

<sup>100</sup> *ib idem*, op. cit. p. 17; 90.

<sup>101</sup> FREYRE, Gilberto – *Heróis e vilões no romance brasileiro*. São Paulo: CULTRIX-USP, 1979, p. 30

Albertina Vicentini e Maria Sônia França, estudiosas da obra *Tropas e Boiadas*, de Hugo de Carvalho Ramos, descortinam a riqueza da literatura regional como subsídio ou fonte de informações para se conhecer e estudar a formação da sociedade rural goiana. É esclarecedora desse entendimento a observação de Albertina Vicentini a respeito das anotações de Hugo de Carvalho Ramos no que concerne à “verossimilhança”<sup>102</sup> do que é retratado na obra e as características regionais. A verossimilhança é considerada, neste contexto, como a semelhança entre o que narra o autor e a realidade objetiva.

Lucien Goldmann explica: “a análise sociológica não esgota a obra de arte e, por vezes não chega nem mesmo a tocá-la... o essencial é reencontrar o caminho pelo qual a realidade histórica e social se expressou, através da sensibilidade individual do criador, na obra literária ou artística que se vai estudar”.<sup>103</sup>

É da possibilidade de se confirmar os dados literários com os fatos reais, que Lucien Goldmann e Georg Luckács afirmam que para o sociólogo não é dogmática a influência de fatores sociais sobre a criação literária, muito pelo contrário, é uma hipótese, e sua validade se dá quando confirmada pelos fatos<sup>104</sup>.

Para esses autores os fatores que exercem influência sobre a criação literária são hipotéticos. Entretanto, à medida que os fatos ou os dados da realidade confirmam as hipóteses a influência é considerada real, conferindo à obra maior autenticidade. Nesse sentido também é a afirmação: “... a obra literária é o que há de mais vinculado à

<sup>102</sup> VICCENTINI, Albertina – *O regionalismo de Hugo de Carvalho Ramos*. Coleção Quíron. Goiânia: UFG, 1997, p.23.

<sup>103</sup> GOLDMANN, Lucien. *Dialética e cultura*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 2 ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 89

<sup>104</sup> ib. idem, p. 72

realidade. O verdadeiro criador é o grupo. O autor é apenas o intermediário da criação”<sup>105</sup>.

Ao estudar a história de Goiás, Modesto Gomes observa: “a literatura tem sido, ao longo dos tempos, uma eficiente colaboradora da História... por oferecer subsídios para o conhecimento de determinados povos... A literatura autêntica é a que se encontra o mais próximo possível da realidade... O escritor precisa ser testemunha de seu tempo”<sup>106</sup>.

Há obras literárias que retratam épocas, usos e costumes, culturas, tradições, enfim, representam sérias fontes documentais, em face da riqueza dos detalhes que apresenta. Antonio Cândido ressalta que a literatura é fator de grande contribuição na formação de uma consciência nacional, vez que permite pesquisar a vida e os problemas de dada sociedade<sup>107</sup>.

A literatura nacional está repleta de exemplos: *Memórias de um Sargento de Milícias*, *A Moreninha*, *Grande Sertão: Veredas*, *Tropas e Boiadas*, *Veranico de Janeiro*, *Jurubatuba*, *São Bernardo*, *Nunila*, *Sertão Sem Fim*, *Chapadão do Bugre*, *O Cortiço*, *O Moço Loiro*, *Vidas Secas*, *Quarto Crescente*, *Sagarana*, *Cacau*, e tantos outros, são exemplos de como a literatura pode contribuir para a compreensão de uma sociedade em determinada época e lugar.

Sendo a literatura nacional ou regional tão repletas de informações, principalmente no tocante à caracterização da sociedade brasileira, a mesma pode se tornar um meio eficaz de estudo da sociedade rural brasileira. Para se conhecer a

<sup>105</sup> PESSOA, Jadir de Moraes. *A revanche camponesa*. Goiânia: UFG, 1999, p. 275.

<sup>106</sup> GOMES, Modesto – *Estudos de História de Goiás*. Goiânia: Oriente, 1978, p. 177-178

<sup>107</sup> CÂNDIDO, Antonio – *Literatura e sociedade – estudos de teoria e história literária*. São Paulo: Nacional, 1967, p. 155

sociedade rural goiana, mais especificamente, seus sujeitos sociais, é necessário fazer uma retrospectiva histórica, ainda que superficial.

Historiadores goianos, do porte de José Martins Pereira de Alencastre, Zoroastro Artiaga, Nasr Nagib Fayad Chaul, Luís Palacín, Pe. Luiz Antonio da Silva e Souza, demonstram que não há dados científicos acerca dos reais descobridores da Capitania do gentio Goya e, embora haja “testemunhos irrecusáveis”<sup>108</sup> ou por “tradição”<sup>109</sup>, os autores se dividem: ora optam por se posicionarem em favor da descoberta no ano de 1592, empreendida por Sebastião Marinho<sup>110</sup>, ora no ano de 1625, por meio de Manuel Corrêa<sup>111</sup>, ora por Bartolomeu Bueno da Silva, em 1682, o qual consta como o descobridor oficial, como afirma o Pe. Luiz Antonio de Silva e Souza:

... como quer que seja, aqui se preencheram os fins do Anhangüera, chegou à meta dos seus trabalhos... Naquele mesmo lugar em que quarenta anos antes tinha estado na companhia de seu pai, formou uma espécie de povoação, e posto que se não acham escritos autênticos, que abonem este fato, existe a tradição que nos chegou, e é confirmada por pessoas verídicas, que auriram de viva voz a Urbano do Couto, sócio desta expedição...<sup>112</sup>.

A formação da sociedade rural brasileira é verificável no processo mesmo de Colonização, e a sociedade rural goiana não poderia se consolidar de outra forma.

<sup>108</sup> ARTIAGA, Zoroastro. *Geografia econômica, histórica e descritiva do Estado de Goiás*. t.1, s.l. Tipografia Triângulo, 1951, p. 59.

<sup>109</sup> SILVA E SOUZA, Pe. Luiz Antonio da. *O descobrimento da Capitania de Goyás*. Goiânia: UFG, 1967, p. 07

<sup>110</sup> ARTIAGA, Zoroastro. *op. cit.* p.59

<sup>111</sup> SILVA E SOUZA, Pe. Luiz Antonio da. *op. cit.* p. 07.

<sup>112</sup> *ib. idem.* p.11

## 2.2 – A Formação das sociedades rurais brasileira e goiana

Em face dos interesses econômicos da Coroa foram impostas algumas restrições aos donatários de sesmarias, os quais deveriam cultivar a terra, sob pena de, não o fazendo, se obrigarem a transferi-las a quem assim procedesse e, ainda, em não obedecendo a essas imposições – cultivo ou arrendo – perderem suas terras, as quais retornariam à Coroa<sup>113</sup>. A essas terras ‘devolvidas’ dá-se o nome de Terras Devolutas, que são as terras públicas que se encontravam na posse de particulares os quais, ao não cumprirem a obrigação de cultivá-las ou arrendá-las, perderam sua posse, sendo as mesmas devolvidas ao domínio público. Isso implica em que só se tornava donatário quem possuísse capital e mão-de-obra para tornar a terra produtiva.

Este fato dificultou a participação, de forma igualitária, do descapitalizado no processo de aquisição da propriedade imóvel, permitindo a formação de uma classe latifundiária, caracterizando-se a ocupação do solo no Brasil, desde o seu início, como um processo excludente.

No período sesmarial já se delineia a mentalidade agrária nacional, cujas conseqüências podem ser observadas hodiernamente<sup>114</sup>:

- *formação do latifúndio monocultor, voltado à exportação;*
- *mentalidade latifundista, isto é, o que importa é o domínio e a posse de grandes extensões de terra, ainda que improdutivas ou inexploradas;*
- *monopólio das melhores terras;*

<sup>113</sup> Vislumbra-se, nessas imposições, o princípio da função social da terra, a despeito de a produção auferida objetivar apenas o abastecimento do mercado português.

<sup>114</sup> SODERO, Fernando Pereira. *op. cit.* p. 11/21

- aplicação do comisso<sup>115</sup> por falta de cumprimento das obrigações, sem implicar punição ao latifundiário inadimplente;
- produção agrícola sem melhoria da técnica e despreocupação com o aumento da produtividade;
- sistema de derrubada das matas e uso do solo de forma predatória;
- prestígio do sesmeiro em face do monopólio das terras.

Uma vez suspensa a concessão de sesmarias, em 1822, o Brasil ingressou no “Regime de Posses” ou período extralegal, isto é, o período em que não havia legislação disciplinando a aquisição de terras, vigorando, até 1850, o sistema de apossamento.

O sistema de apossamento se deu de forma inversa ao da concessão de sesmarias: No sistema sesmarial, primeiramente o sesmeiro recebia o título e, depois, trabalhava a terra<sup>116</sup>, No apossamento, o posseiro primeiro trabalhava a terra para depois requerer sua titulação.

Na posse, primeiro o posseiro explorava a terra para depois legalizá-la, ou seja, a posse estava vinculada ao cultivo e à morada habitual, pelo agricultor e sua família, diretamente, como afirma Fernando Pereira Sodero:

O posseiro era o cultivador ou criador que se mantinha com o seu trabalho e da sua família fosse qual fosse o tipo de exploração da terra, o posseiro era o elemento de poucos haveres ou nenhum. Por tais motivos – falta de

<sup>115</sup> Comisso é a sanção imposta à pessoa que não cumpre as obrigações de um contrato, consistente na perda da coisa sob que incidia. (De Plácido e Silva, 1990, p.467)

<sup>116</sup> Trabalhar a terra é força de expressão, vez que o grande fazendeiro não a faz de forma direta, mas por meio de seus empregados.

braços e de capital – cuidava de pequena gleba, apenas daquela onde morava e cultivava o que fosse normal para a força de trabalho familiar...<sup>117</sup>.

No período extralegal, definiram-se os tipos de exploração: a grande propriedade, latifundiária, monocultora, voltada à exportação, tendo por base a mão-de-obra escrava, e a propriedade familiar<sup>118</sup>, caracterizada pela simples posse, pela cultura de subsistência, pela criação doméstica, pela mão-de-obra da própria família, que devia morar na própria terra.

Em face da inexistência de legislação e da expansão do regime de posses, foi sancionada a Lei de Terras, Lei n.º 601, de 1850, que passou a disciplinar as questões relativas às terras devolutas, às terras possuídas por título de sesmaria, mesmo que não preenchessem as condições legais, e, ainda, àquelas com título de posse mansa e pacífica<sup>119</sup>. Na literatura encontra-se referência à existência de terras devolutas em Goiás no conto *Ninho de Periquitos*, de Hugo de Carvalho Ramos.

Após a demarcação, as terras devolutas deveriam ser vendidas, tanto para particulares nacionais, como para o estabelecimento de projetos de colonização nacional ou estrangeira.

Em relação às terras devolutas ou particulares, cujos posseiros tivessem promovido apenas derrubadas ou nelas ateado fogo, deveriam ser despejados, o que

<sup>117</sup> SODERO, Fernando Pereira. *op. cit.* p. 13

<sup>118</sup> O termo propriedade não implica o domínio sobre o bem imóvel, mas apenas a sua posse e a forma de sua exploração, que é realizada pelo grupo familiar.

<sup>119</sup> Posse mansa e pacífica é aquela que não foi perturbada, contestada. É respeitada por todos, mesmo por quem tem direito a ela.

não ocorreria se a terra estivesse sendo cultivada ou com princípios de cultura e morada habitual. Nestes casos, as terras seriam legitimadas e os posseiros obteriam sua titulação.

O que se observa é que a concentração de terras permanecia, pois apenas os grandes latifundiários poderiam delas se apropriar, o que não acontecia com o posseiro, com o imigrante e o colono. Convém anotar, ainda, que a exigência da compra como forma de aquisição da propriedade tinha, também, como objetivo, impedir que o negro – pobre e próximo da libertação – adquirisse terras, o que, se ocorresse, diminuiria a oferta de mão-de-obra necessária para as grandes lavouras canavieiras, principalmente. Foi nesse contexto que se formou a pequena propriedade brasileira.

Os costumes do rurícola foram herdados do índio, num primeiro momento, cuja cultura é primitiva e própria, e, num segundo momento, herdados também dos bandeirantes, cujos objetivos eram o povoamento do interior, a exploração do território e das riquezas nacionais, cujos hábitos eram ‘metropolitanos’, segundo observações de Antonio Cândido<sup>120</sup>.

Antonio Cândido noticia que, no caminho das bandeiras, estabeleciam-se as plantações de curta duração, usadas para o abastecimento das tropas, o que explica as distâncias entre as moradias, o tipo de agricultura, a precária estrutura das casas, consideradas mais como pousos, do que, necessariamente, moradias, a vida solitária. Tudo isso facilitava uma vida mais contemplativa..

A essas contingências, acrescenta-se a carência de mão-de-obra, reduzidos capitais, custo elevado dos transportes, grandes distâncias entre os mercados, uma alimentação deficitária, e ter-se-á um homem subnutrido, adoentado, com dificuldades para exercer suas atividades laborais. Todos esses fatores, aliados ao desconhecimento

---

<sup>120</sup> CÂNDIDO, Antonio. *Os parceiros do rio bonito*. 1ª parte. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1979, p. 36-87.

da realidade regional, contribuíram para uma visão errônea do viajante estrangeiro acerca do rurícola.

Convém observar que a decadência é praticamente inevitável ao olhar dos viajantes europeus, e vários são os fatores que contribuíram para esse juízo: estradas precárias, falta de investimentos do governo central, falta de trabalho nas minas, vazios populacionais<sup>121</sup>. Como se pode ver, ao viajar pela Província e se deparar com tantas e tais mazelas, não poderia o viajante europeu, oriundo de outra realidade, emitir seu parecer de forma diferente. Para ele, Goiás era terra de decadência: seu povo inoperante, carente de tudo, isolado entre si e do contexto nacional, “*continuava, assim, longe, sertão sem fim, distante da prosperidade, afastada da luz e do progresso*”<sup>122</sup>.

Carmo Bernardes tem uma explicação razoável para essa visão distorcida, expressa em sua obra *Quarto Crescente*:

É preciso ter compreensão das coisas, lembrar que tudo se tomava dificultoso, e não ir adiantando opinião apressada culpando o povo do lugar de não se importar com coisa alguma, de se acomodar no desmazelo e na preguiça, não se importando de plantar...alguns com o tempo envolvido noutros afazeres, cuidando da roça, do descortinamento do lugar úmido e frio dentro da mata virgem e sombria, a necessidade apertada de formar capim para terem umas criações,...em lugar novo é feito com dificuldades...até a obtenção de sementes...não era fácil,... pois se tinha de viajar dias...e nesse caso tinha que ser no tempo certo e, nesse tempo certo, os serviços cá do sítio nem sempre davam folga.<sup>123</sup>

<sup>121</sup> - Foi para trabalhar nas jazidas que ocorreu um grande contingente populacional aos arraiais, e essa mão-de-obra só estava preparada para desempenhar esse ofício.

<sup>122</sup> CHAUL, Nasr Nagib Fayad. *Caminhos de Goiás - da construção da decadência aos limites da modernidade*. Goiânia: UFG/UCG, 1997. p. 40.

<sup>123</sup> BERNARDES, Carmo. *Quarto crescente*. 2.ed. Goiânia: UFG, 1986, p.49/50

O que o viajante europeu constata é o fim do período da mineração em Goiás. Como não houvesse mais produção, as cidades começam a se esvaziar, vez que a população inicia uma nova atividade econômica: a criação de gado e esta se verifica nas grandes fazendas, longe da cidade, no sertão.

Nasr Nagib Fayad Chaul critica a visão do europeu sobre o povo brasileiro, o qual conhece superficialmente: *“novamente temos a percepção européia do sertão, despido das condições inerentes para se ver outra terra e outro lugar que não fosse a ‘cidade’ repleta de progresso e desenvolvimento, de negócios e prosperidade, de luz e comércio luzente”*<sup>124</sup>

Este é um relato sucinto da formação histórica da sociedade rural goiana. Rico em contradições, principalmente no tocante às formas de se encarar a realidade da cidade, em contraposição à do campo ou de sertão.

Candice Vidal aponta as contradições existentes entre litoral – considerado civilizado, evoluído – e o sertão – representado pelo atraso, primitivismo – mas com valores contrapostos. A autora aponta, com base em Euclides da Cunha, que a noção que se tem do sertão é que ele representa atraso, primitivismo, ao afirmar *“(...) por sua vez o sertão (...) não sofre o deslocamento espacial, mas ao receber a chegada do litorâneo abandona seu estado de primitivismo e passa a integrar a civilização”*<sup>125</sup>. Em Nunila Carmo Bernardes retrata bem essa diferença, ao narrar: *“... a conversa mais acesa é a de que sertanejo não faz progresso, ... não tem civilização.”*<sup>126</sup>

Enquanto a cidade reflete a decadência, os vícios, o sertão representa uma nacionalidade em formação.

<sup>124</sup> CHAUL, Nasr Nagib Fayad. *op. cit.*, p. 91

<sup>125</sup> VIDAL, Candice. *A pátria geográfica – sertão e litoral no pensamento social brasileiro*. Goiânia:UFG, 1997, p. 107

<sup>126</sup> BERNARDES, Carmo. *Nunila*. Rio de Janeiro: Record, 1984, p. 83

Capistrano de Abreu informa que: “desenganada de ouro a população procurou outros meios de subsistência: a criação de gado, a agricultura de cereais, a plantação de cana, de fumo, de algodão; com o tempo avultou a produção ao ponto de criar-se uma indústria especial de transportes, confiada aos históricos e honrados tropeiros”<sup>127</sup>.

Em decorrência disso, encontra-se, como um dos significados de rurícola, camponês, agricultor e sertanejo.

Um dos expoentes da literatura nacional que retratou as façanhas do sertanejo goiano foi Hugo de Carvalho Ramos, com o seu *Tropas e Boiadas*. É nesse autor que se encontra explicitada a diferença entre o sertanejo e o caipira. Em seu texto *O interior goiano*<sup>128</sup>, identifica-os de forma diferenciada. Os sertanejos vivem livremente no campo, nas fazendas de criação de gado e de manadas caválares, localizadas em tabuleiros e chapadões, são viajados e por isso mesmo considerados mais cultos ou instruídos que o caipira, sendo diferenciados até no modo de se vestirem. A esse ele considera sertanejo autêntico. O falso sertanejo, queijeiro ou caipira vive nas fazendas de plantação, sejam elas mais longe ou mais perto dos municípios, mas geralmente à beira das matas ou pés de morro.

Modesto Gomes noticia que o “carreiro e o tropeiro, (...) prestaram serviços que não podem ser esquecidos, principalmente se se atentar para a grandeza de um trabalho realizado em pleno sertão, cercado de todas as dificuldades possíveis e imagináveis”<sup>129</sup>.

Objetivando mostrar um perfil o mais preciso possível do rurícola goiano é que se usa da literatura regional, uma vez que a historiografia, os relatos considerados

<sup>127</sup> ABREU, José Capistrano de. *Capítulos de História Colonial (1500- 1800): os caminhos antigos e o povoamento do Brasil*. Brasília:UNB, 1982, p. 148.

<sup>128</sup> RAMOS, Hugo de Carvalho. *Obras completas*. v.II, São Paulo: Panorama, 1950, p.132/134

<sup>129</sup> GOMES, Modesto. *op. cit.* p. 211

científicos, como afirmado anteriormente, são parciais, principalmente por terem sido escritos, em sua maioria, por europeus.

A literatura goiana contribui para o esclarecimento do quadro das dificuldades vividas pelo rurícola desde meados do século XX até meados da década de 1980.

### **2.3 – O pilão e a geladeira – o modo de ser e viver do rurícola goiano**

Neste capítulo, pretende-se evidenciar a maneira de ser e viver do rurícola goiano de meados do século XX, usando como fonte obras de autores representativos da literatura goiana.

Após a leitura de várias obras da literatura goiana como *Areia Branca*, *Quarto Crescente*, *Jurubatuba*, *Memórias do Vento*, de Carmo Bernardes; *Vão dos Angicos*, *Força da Terra*, *Sertão sem fim*, de Waldomiro Bariani Ortêncio; *Veranico de Janeiro*, *O tronco*, *Caminho dos Gerais*, de Bernardo Élis, *Tropas e Boiadas*, de Hugo de Carvalho Ramos, escolhe-se as obras *Quarto Crescente*, *Jurubatuba*, *Nunila e Sertão sem fim*. Ao consultar estudiosos da literatura regional e da sociedade rural goiana, chegou-se à conclusão de que estas obras são mais representativas do assunto que se pretende abordar.

Não se pretende, neste trabalho, realizar uma análise literária das obras, mas, por meio delas, interpretar a realidade, buscando identificar o modo de ser e de viver, enfim, o perfil do rurícola goiano. Por se tratar de um período de tempo passado, será usado o tempo verbal também no passado, respeitando-se o contexto das obras.

Nesta parte do trabalhos será utilizada a denominação “caipira”, em respeito aos autores e suas obras, que assim o identificam, pois, como afirma Henri Mendras, “o

que identifica o camponês nada mais é do que o fato de ele integrar uma sociedade camponesa.”<sup>130</sup>

A despeito da terminologia utilizada, o sentido permanece o mesmo, ou seja, caipira e rurícola são encarados sob a mesma acepção. Entende-se que caipira ou rurícola é o mesmo sujeito social pois exerce uma atividade agrária.

A expressão “o pilão e a geladeira se completam” é utilizada por Carmo Bernardes, em sua obra *Areia Branca*, para explicitar as mudanças ocorridas no modo de ser e de viver do caipira goiano. A expressão ‘pilão’ representa a história do caipira, isto é, o que ele foi e os traços que ainda conserva, a ‘geladeira’ representa sua nova maneira de ser, num processo que se complementa e se completa.

Na interação entre os dois está expresso o movimento da sociedade goiana em direção à sua modernização, que não significa, necessariamente, o crescimento econômico e cultural de todos os goianos. Por isso mesmo ela tem sido chamada de “modernização conservadora”<sup>131</sup>. De concreto o que se pode observar é uma maior dificuldade de se estabelecer uma fronteira entre o urbano e o rural. O rural está no urbano e o urbano está no rural.

Não é objeto deste trabalho estudar profundamente a formação da sociedade goiana, mas apenas pontuar alguns aspectos que se relacionam à formação de sua sociedade rural.

Em *Quarto crescente – relembrações*, Carmo Bernardes mostra como viviam os goianos de meados do século XX sem precisar em quais décadas.

<sup>130</sup> MENDRAS, Henri . *op. cit.* p. 15.

<sup>131</sup> PESSOA, Jadir de Moraes. *A Revanche...* *op. cit.* p. 51

Ao escrever sobre a mudança de sua família de Minas Gerais para Goiás e a sua fixação inicial na região de Formosa, como se desenvolveu sua infância e adolescência, o autor descreve a região, identifica sua vizinhança e relata a situação econômica da época.

Na fase inicial, a obra retrata o desenvolvimento, representado pela estrada de ferro e de rodagem que ainda não se faziam presentes na região descrita. Isto gerava uma série de dificuldades: desde a do transporte da produção até a aquisição de gêneros alimentícios.

Percebe-se que as dificuldades permitiam o desencadeamento de comportamentos variados, mas, também permitiam ou favoreciam o surgimento de soluções, muitas vezes criativas. Depreende-se que o caipira não é um sujeito indolente, pelo contrário, é percebido como um sujeito criativo, na busca de soluções para seus problemas. Um exemplo da criatividade do caipira e também das mudanças ocorridas no dia-a-dia de suas atividades é encontrada na obra *Jurubatuba* onde o personagem Miro exerce várias atividades como vaqueiro, peão, moe cana, faz rapadura, conserta carro-de-boi, engenho de açúcar, cerca, conhece todo o serviço da fazenda.

Ao buscar alternativas para o escoamento de sua produção, pois “*mantimento apodrecia ... Nada tinha preço devido às distâncias enormes dos mercados de consumo*” (1986, p.23), alguns agricultores diversificavam suas atividades: alguns se tornavam carregadores, carreiros, e passavam nas vizinhanças com a tarefa de levarem a produção até a cidade mais próxima, de onde esta seguiria para o sul e sudeste. De lá traziam alguns produtos necessários, os quais, via de regra, eram o sal e o querosene, como se percebe desse relato em *Quarto Crescente*: “*Os Pinto definiam-se por serem*

*bons carreiros. Possuíam muitos carros de boi... no jeito de pegar fretes...rodavam por aí tudo puxando mercadorias...*”(1986, p. 23).

As dificuldades encontradas na região estavam, em sua maioria, baseadas no relevo, no clima e na vegetação, o que evidencia a dependência do caipira dos fatores naturais. Estes fatores eram causadores de uma série de prejuízos, pois acarretavam doenças, principalmente a verminose, e tantas outras, muitas das quais levavam até a morte, fosse pela falta de recursos médicos, fosse pelo próprio desconhecimento dos meios de combatê-las. Ainda que não fossem capazes de identificar todas as doenças, conheciam as raízes e suas aplicações, o que lhes permitia contornar e até mesmo curar muitos males que os afligiam, como a úlcera-de-bauru: “A afamada úlcera-de-bauru precisava ser acudida...com garrafadas feitas com raízes...cravinhas...tisana forte. A dieta tinha de ser de um mês...”(1986, p. 51). Constata-se com isso, que o seu conhecimento, ainda que não sistematizado, era suficiente para encontrar algumas respostas às suas necessidades.

O autor identifica alguns de seus vizinhos como proprietários e os demais como agregados, e, ainda, os donos das terras, os quais não correspondiam ao ‘perfil do coronel’ retratado em *Sertão sem fim*. Cada agregado tinha permissão para fazer sua “lavourinha”, a qual, embora pequena, destinava-se à própria manutenção e de sua família. Podiam, também, ter sua própria criação. Para aqueles que não tinham como manter suas criações sempre sobrava o recurso da caça e da pesca, como forma de melhorar a alimentação, principalmente, nos períodos de seca.

Não encontrava problemas com o vestuário pois teciam e costuravam suas próprias roupas. Sua casa, na maioria pobre e improvisada, era dotada dos utensílios que preenchiam algum tipo de finalidade prática. Assim, cada coisa possuída tinha uma

destinação. Aquilo que não possuía não fazia falta, seja porque não se sabia de sua existência, ou por falta de recursos para adquiri-la. Constatase isso com o seguinte trecho: “*Pobreza rica foi a nossa lá em casa...Ninguém lá em casa conhecia qualquer coisa de conforto moderno e, como ‘o que os olhos não vêem o coração não deseja’, vivíamos tranqüilos, sem desejo algum irrealizado*” (1986, p. 107).

Em *Sertão sem fim*, Waldomiro Bariani Ortêncio traz algumas informações relativas ao aspecto econômico da vida do caipira. O comércio ocorre, em maiores proporções, na base da troca. Esta, normalmente, é feita na cidade mais próxima e, nela o caipira sempre sai prejudicado. Esta situação é retratada no conto *A mulher do Elpídio*, em que o personagem Elesbão é o comerciante do lugar: “... quando algum roceiro aparece com os trens nas broacas, faz o coitado arriar a mercadoria, pega, amassa...paga o que quer...e o roceiro se assujeita ao preço ... não entra dinheiro, é tudo na trama ...” (p.25). Embora não se verifique uma referência precisa sobre a época que aborda, infere-se não se tratar do mesmo lapso temporal em que Carmo Bernardes conta a sua história.

Outro dado observado é a existência de latifúndios, e, a despeito disso, a produção agrícola é apenas para consumo, não havendo preocupação com produção comercial. A falta de comércio e de produção mais comercial são explicadas quando se considera a penúria da região, a falta de transportes, a população pequena, a agricultura de subsistência, em sua maioria, e a falta de dinheiro. Veja-se em *Sertão sem fim*, no conto *Os Pereiras*, que mesmo sendo ‘coronel’ a sua lavoura é apenas para o gasto: “*Mas pensando bem, pra que produção, se tudo sobra muito e não se vende nada?...Apesar da uberdade da terra, as roças são apenas moitas. O arroz, feijão,...., café...são apenas para o gasto. Não há comércio, pois todos plantam para a própria*

manutenção.” (1965, p.37). Carmo Bernardes também noticia acerca dessas dificuldades em *Quarto Crescente* (p. 177). Outro dado literário que identifica a falta de produção comercial é encontrado na obra *Jurubatuba*, onde a produção da fazenda é para consumo de seus moradores.

A grande preocupação é com a pecuária de corte, até mesmo porque esta era uma mercadoria ‘autotransportável’. A sua manutenção não era tão dependente dos fatos da natureza, conseqüentemente, o lucro com sua venda era certo e maior.

Na obra *Quarto Crescente* percebe-se que a organização familiar do caipira estava centrada na figura do pai, a quem mulher e filhos deviam obediência e respeito. Por ser considerado o mais apto e o mais forte, ao homem competiam os serviços mais pesados e longe de casa, e, à mulher, eram destinadas as tarefas mais leves, notadamente caseiras, como cuidar da casa e dos filhos, fiar, tecer, costurar, cuidar da criação miúda, produzir o queijo, enfim, se haver com as ‘atividades de mulher’, como se pode conferir nessa passagem: “Engambelei minha mãe toda vez: ela a servir de minha procuradora a cavar licença com meu pai ... Ela mesma panhava o algodão na roça, descaroçava, cardava, fiava ... tecia e costurava ...” (1986, p. 26). Na obra *Jurubatuba* se nota uma diferença nesse comportamento, vez que os donos da fazenda não exercem pessoalmente, uma série de atividades. Convém notar que, a despeito do autor não precisar a época em que se passa sua narrativa literária, pelas mudanças de comportamento dos personagens, infere-se ser a década de 1950 a 1960.

A família, para o caipira, representa a virtude. Era muito exaltada, e, por outro lado, na mesma proporção, eram realçados os ódios, intrigas e violências, o que levou Henri Mendras a afirmar: “concebe-se facilmente que nas sociedades onde o grupo doméstico e a linhagem são as mais importantes instituições, elas aí sejam muito

*fortemente valorizadas e suscitem nos indivíduos sentimentos e conflitos violentos*"<sup>132</sup>.

Esta afirmativa pode ser observada em *Sertão sem fim*, no conto *A mulher do Elpídio*:  
 “A vinda do casal para o Descampado foi devido o Elpídio ter esfaqueado um por causa da mulher ... o tal achou que a Tianinha estava desperdiçada naquele modo de dançar e ganhou o dele.” (1965, p.26).

As crianças, a partir dos sete anos de idade, eram encarregadas do exercício de algumas atividades, sendo atribuído, aos homens, lidar na roça e às mulheres algumas tarefas domésticas. Isso se verifica com o personagem Belamor, da obra *Jurubatuba* que é uma criança, a qual assume o lugar de vaqueiro, ocupado por seu pai, quando esse adocece.

Por ser o chefe da família, ao homem competia realizar os negócios, defender a família, exigir respeito absoluto às suas determinações, não permitindo discussões. Quando se encontrava numa situação que lhe permitisse negociar, revelava-se muito bom negociador, pois agia de forma a que o outro fosse sempre o primeiro a oferecer o preço, para só então fazer sua proposta. Na sua pessoa, se concentrava a transmissão dos costumes e das tradições da família, dos conhecimentos da natureza. A mulher é sempre honrada. As filhas são vergonhosas, tímidas, embora apresentassem a curiosidade e o arroubo da juventude. Os autores referem-se de tal forma à honra da moça caipira, permitindo a percepção de que, para ela a honra, a dignidade e o respeito aos pais nada significavam, em contraposição ao amor e à perspectiva de liberdade e de felicidade, preferindo estas àquelas, o que realça o imaginário masculino sobre o universo feminino. Por outro lado, evidenciando mudança no comportamento feminino, encontra-se Ermira, que busca conciliar a manutenção da segurança financeira, seu

<sup>132</sup> MENDRAS, Henri. *op. cit.* p. 193

status de esposa de fazendeiro e seu amor/interesse por outro homem, que lhe atende os caprichos/necessidades, principalmente de natureza sexual.

No que concerne ao universo cultural do caipira, os autores são unânimes em retratá-lo como um homem simples, trabalhador, devoto, respeitador, honrado, religioso, cumpridor de seus deveres, pacífico. A hospitalidade é outra das suas características, embora seja desconfiado em relação aos estranhos, notadamente se são citadinos. Uma característica, até certo ponto contraditória, é ser o caipira pacífico em seu cotidiano, mas violento e vingativo em suas reações, principalmente ao se sentir ultrajado, quando a sua honra ou a das mulheres de sua família é manchada.

Não resolve seus problemas de forma dialogada. Ao contrário, suas atitudes são muito passionais. A hombridade, honradez e dignidade são valores extremos, pois não concebe sua violação sem uma resposta à altura da ofensa, ou do agravo praticado, por isso, ao supervalorizar suas virtudes morais, a única solução que encontra é a morte do ofensor, ou nunca mais aparecer no local onde o fato se deu. Antonio Cândido ilustra muito bem esse comportamento ao afirmar: *“os homens são irascíveis e valentes, matando-se uns aos outros com freqüência atestada pelas cruzes e capelinhas votivas, desconfiando dos estranhos, mas prontos à hospitalidade, desde que não surgissem dúvidas”*<sup>133</sup>.

Por ser honrado e de palavra, tem no outro a mesma certeza, exceto em se tratando de pessoas oriundas da cidade, sobre as quais tem uma maneira peculiar de entender, vendo-as sempre com desconfiança, uma vez que não fazem parte de sua vizinhança. O pensamento predominante do caipira em relação ao homem da cidade é que esse é folgazão, boa vida, está sempre tentando enganar as moças da roça sem

<sup>133</sup> CÂNDIDO, Antonio. *Os parceiros...* op. cit., p.41

querer assumir compromissos, portanto, alguém a ser visto com muita desconfiança. Waldomiro Bariani Ortêncio explica bem isso no conto *Os Pereiras*, quando diz “*honra não se compra como um vestido ou um sapato novo...adquire-se por tradição de família, por respeito aos vizinhos*”. (1965, p. 42).

É de índole submissa em relação ao patrão ou a qualquer pessoa que saiba ler e escrever, que detenha algum tipo de poder. É prestativo, observador, principalmente, da natureza e das pessoas mais velhas. É também criativo e engenhoso nos limites de suas atividades.

Normalmente é solidário, se não por natureza, por necessidade. Reúne-se para realização de mutirões e “treições”<sup>134</sup>, que são atividades desenvolvidas pelos vizinhos, nas terras daquele necessitado de realizar determinadas tarefas e que não tem pessoal para fazê-los. O interessante é ser este um trabalho espontâneo, entretanto, há a certeza de sua retribuição. Como as distâncias são grandes, aproveita-se o término deste trabalho para usufruir de alguns momentos de lazer, que acontecem, normalmente, na forma de danças e ‘de-comer’, uma vez que a vida na roça, não enseja momentos de lazer ou de distração. Os mutirões e treições são práticas onde se evidencia a natureza solidária do caipira, reforçando seu sentido de vizinhança, de ajuda mútua, pois deles todos participam, como se pode observar nessa passagem de *Quarto Crescente*: “*nossas festas eram os pagodes de pousos de folia, dos mutirões, das treições, das devoções nos dias santificados...*” (p.91) Solidariedade para com o mais fraco também é encontrada em *Jurubatuba*, quando o personagem Miro assume a defesa de Belamor: “*... que o menino daquela hora em diante estava sendo meu companheiro de vaqueiriça e que nós íamos arrumar um meio de curar as lombrigas dele ...*” (1997, p. 74).

<sup>134</sup> Treições são espécies de mutirões organizados pelos vizinhos sem o conhecimento do dono do serviço, e são promovidos de surpresa.

Constata-se, entre eles, a solidariedade ao se verem vítimas dos mesmos problemas. Carmo Bernardes ilustra bem esse sentimento em duas obras, *Nunila e Jurubatuba*, ao retratar as questões relativas à posse de terras e a briga entre alguns posseiros e os grileiros, situação essa, muito comum em Goiás nos idos de 1950 a 1980. No momento em que se sente ameaçado em seus direitos, une-se aos que se encontram na mesma situação para defendê-los.

Apesar da falta de informações, tem arraigado senso de justiça, o que lhe dificulta aceitar o fato de existirem pessoas que nunca viram nem estiveram em determinado lugar possam ser consideradas donas das terras que sempre estiveram na sua posse ou de sua família, onde moraram seus ancestrais e das quais agora é herdeiro. Em sua simplicidade não entende como pode existir uma lei que confere direitos a quem não os tem e tira-os daqueles que os têm. É difícil para ele entender uma lei que dá mais importância a um papel do que à palavra empenhada, e, assim, não se conforma com a exploração. Não acredita na lei, pois sabe que a garantia do direito é o documento, seu testemunho não tem valor. Baseando-se nisso, não espera que o Estado saia em sua defesa e, assim, organiza-se em sua comunidade para defender o direito que acredita possuir. Em *Nunila* isso fica muito claro: "*E a lei? Que desgraça de lei é essa que desassossega quem está quieto, dá direito a uns que vêm de longe tomar os pertensos dos que toda vida viveram no seu lugar de nascimento? Acho que essa lei é errada...*" (p. 94). Um fator evidente da mudança no perfil do rurícola é a compreensão da necessidade de acatar o Direito, a partir do momento em que se organiza socialmente, até mesmo como forma de poder cobrar o cumprimento do que a lei dispõe.

Outra passagem interessante para se trazer à colação, para ilustrar a forma como se torna solidário e se organiza, também se encontra em Nunila:

A justiça é dos homens da cidade, não reconhece documentação assim, que não seja de preto no branco, papel selado. Evidência não vale. Os matutos...fincam o pé no toco, destinados a resistir. Fundam sua sociedade, proclamam a intenção...querem defender os direitos que julgam possuir sobre a terra em que nasceram (1984, p. 55).

Acerca desse sentimento de incompreensão entre o que é justo e injusto, do ponto de vista legal, conforme seu entendimento, Luis Recaséns Siches faz uma observação significativa: *“o rurícola tende a olhar a terra como a mais importante de todas as heranças e a fonte primeira de todas as riquezas. Ainda que seja conservador, pode aderir a movimentos revolucionários se vê em perigo a propriedade da terra, ou se a deseja conseguir”*<sup>135</sup>. Por outro lado, traz em si, de forma inconsciente, um entendimento do que é injusto, o que se pode observar no julgamento realizado na obra *Quarto Crescente*: *“Bom, então o sor (...) só aceita fazer acordo mediante a indenização de 20 mil réis em dinheiro? Pois bem: seu fulano, aqui, alega que não tem o dinheiro, não tem em que pegar, a não ser meio saco de sal ou meia carga de fumo (...) fico com a meia carga de fumo, dou trinta mil réis, que é pra ninguém dizer que, como autoridade, estou aproveitando pau arcado para sentar a foice”*. (1986, p. 111)

Antonio Cândido considera que em decorrência da espartana economia a que se submete o caipira, sua vida solitária, o torna um ser ao *“mesmo tempo natural, social e sobrenatural”*<sup>136</sup>. O sobrenatural é algo freqüente na vida do caipira, como se constata

<sup>135</sup> SICHES, Luis Recaséns. *op. cit.* p. 575.

<sup>136</sup> CÂNDIDO, Antonio. *op. cit.* p. 175.

no conto *Primeira Segunda feira de agosto*, de Sertão sem fim: "... tinha esquecido que hoje era primeira Segunda feira de agosto! ... será que não sabe que o dia de hoje é de um azar desgraçado? Na minha terra ninguém não trabalha hoje e muito menos pega em arma de corte." (1965, p. 167/168). Outro aspecto importante a ser considerado, sobre o qual a literatura regional é pródiga, é o universo mágico-religioso em que vive o caipira. O exemplo mais significativo encontrado é o conto *Benzedor de cobra*, de Waldomiro Bariani Ortêncio, em *Sertão sem fim*.

É presente a religiosidade na vida rural, sendo as festas tradicionais da Igreja Católica o ponto alto de suas comemorações, permitindo mobilizações significativas da população, quando de sua ocorrência, como é o caso da Festa do Divino, Santo Reis e das Padroeiras locais. A religiosidade é tão significativa que o caipira só deixa de exercer suas atividades na roça em dias santos, principalmente se for o santo padroeiro da região. Os feriados cívicos nada representam no seu cotidiano, assim como o natal, que apesar de dia santo, não tem maior significado em seu dia-a-dia. São os dias santos considerados seus maiores momentos de lazer, acrescidos dos mutirões, treições, ajuntamentos e casamentos. Carmo Bernardes mostra isso: "Nos ajuntamentos, nos noivados, nas festas de votos e de treições, tudo seguido de muito folguedo, se encerrava a diversão do povo. A não ser os festejos de igreja ... outra diversão o povo não tinha". (1986, p. 30).

O caipira tem uma fé muito forte, sendo freqüente as rezas ao pé do cruzeiro em tempos de estiagem e também pelo recebimento ou alcance de uma graça divina. E o mais impressionante é que tudo isso é vivido de forma natural e em intensa ligação com os seus demais afazeres, como percebeu Antonio Cândido: "a estreita ligação de sua representações religiosas com a vida agrícola, a caça, a pesca, aliada ao mecanismo das

*promessas propicia uma religiosidade propiciatória para obter êxito na colheita, na caça, para afastar males ou mesmo curas ...*<sup>137</sup>.

Enquanto desenvolve suas atividades cotidianas, como plantar, limpar, colher, também contempla a natureza e, apesar de retirar dela seu aprendizado e elaborar sua cultura, o seu cotidiano é cheio de assombrações, almas do outro mundo. Enfim, o sobrenatural está sempre muito presente, servindo de fonte de significações no seu universo de vida e trabalho. Os santos da Igreja Católica são respeitados e considerados poderosos, por isso o temor ao desrespeito e as homenagens, por meio de grandes festas, às quais todos comparecem.

Não se conforma ao constatar que os avanços ou traços de desenvolvimento não lhe trazem o que considera ser benefício. Ao se ver vítima de doenças, furtos, e outras mazelas, considera a estrada de rodagem como a causadora de tais prejuízos. Com a estrada de rodagem vê chegarem as agropecuárias e a formação das invernadas, o que desperta a percepção de que o respeito às tradições, à natureza não são considerados. Isso fica muito claro numa descrição que Carmo Bernardes faz da destruição de um cemitério, de uns pequizais e das casas de abelhas, pelos tratores, em sua obra *Nunila*. As suas observações levam-no a perceber que para as agropecuárias – aqui entendidas como representantes do grande capital, do latifúndio – há facilidades com as quais não conta nem contará. Isto fortalece sua dificuldade em lidar com o desenvolvimento, pois o que verifica é a morte da natureza. Ao ver cerrados sendo desmatados, ribeirões assoreados, animais silvestres mortos e assim, como não se percebe inserido nesse contexto, vê-se obrigado a vender sua propriedade por qualquer

---

<sup>137</sup> CÂNDIDO, Antonio. *Os parceiros...* op. cit. p. 175

preço e mudar-se para as invasões de pontas de rua nas cidades “grandes”<sup>138</sup>. Questiona porque suas tradições, suas coisas de estimação e de respeito, seus valores, não têm o mesmo significado para quem é de fora. Julga que para o homem da cidade tudo é, apenas, uma questão de dinheiro.

O desenvolvimento, da forma como ocorreu, alterou seu modo de vida, donde já não pesca, não caça, não come as frutas colhidas no pé. Nada mais é utilizado como se encontra na natureza, vez que esta já não é mais a mesma: está alterada pela ação do homem na promoção do desenvolvimento.

Ao mudar para a cidade, ainda que a contragosto, começa a observar os hábitos dos citadinos, e, aos poucos, vai se habituando, se modificando, sem, no entanto, perder certos costumes e tradições. A propósito dessa constatação, Henri Mendras afirma que o tradicionalismo do caipira não o impede de “receber e adaptar as inovações que pouco a pouco induzem à mudança”<sup>139</sup>.

À medida que o desenvolvimento, representado pelas estradas de rodagem e de ferro, pela eletrificação chegam ao interior, que as agropecuárias invadem as pequenas propriedades e se transformam em latifúndios, o caipira se vê deportado de seu universo/espço, restando-lhe juntar suas coisas, normalmente cacarecos, e mudar. Seja se agregando em outras terras, seja mudando para a periferia das cidades próximas, onde é identificado como um favelado.

Aqueles que conseguem vender suas terras só encontram um preço insignificante, sendo o bastante apenas para comprar pequenos lotes ou direito de posse

<sup>138</sup> Cidade grande para o caipira não é só a capital, mas qualquer lugar maior que o patrimônio, inclusive ele.

<sup>139</sup> MENDRAS, Henri. *op. cit.* p.200

nas periferias, dando continuidade à vida, só que agora buscando adaptar-se a uma nova realidade.

É no processo de mudança que surge a geladeira. Por isso, como diz Carmo Bernardes, “*não posso entender uma casa de brasileiro sem o pilão*<sup>140</sup>”. As mudanças ocorridas no perfil do caipira não descaracterizam a sua origem, pois ela permanece. Os seus valores e saberes permanecem, pois lhe são inerentes. Mas a eles foram agregados outros valores, outros saberes e conhecimentos. Por isso, não se pode desprezar o pilão e se deve aceitar a geladeira. É neste contexto que se afirma que pilão e geladeira se complementam e se completam. No caso de Goiás, o melhor exemplo dessa complementaridade é a festa agropecuária. Ela mobiliza grande parcela da sociedade, sem qualquer distinção social ou cultural. Em relação a qualquer outro evento cultural, esta pode ser identificada, sem maiores dificuldades, como uma ‘volta às origens’. Os traços mais marcantes de sua origem, entretanto, permanecem, a despeito de quaisquer modificações ulteriores.

Essas mudanças podem ser percebidas no contexto das obras literárias, sendo a mais marcante o final de *Jurubatuba*, em que o personagem Miro diz adeus à Jurubatuba e, “*como cobra, mudei a casca, larguei pra trás o que eu era para ser o que hoje sou.*” (1997, p.272).

#### **2.4 - O rurícola e o desenvolvimento rural: uma questão de educação**

Nesta fase do trabalho, pretende-se abordar a questão da educação do rurícola e da sua capacitação profissional, como fatores de desenvolvimento rural, que devem consubstanciar as políticas públicas para o setor agrícola.

<sup>140</sup> BERNARDES, Carmo. *Areia Branca*. Goiânia: P. D. Araújo, 1975, p.9

O Estatuto da Terra, em seu artigo 47, dispõe sobre os mecanismos de incentivo à política de desenvolvimento rural, dentre os quais se destacam a assistência e a proteção à economia rural. O capítulo III especifica de que forma será implantada e implementada essa política, através do estabelecimento de mecanismos diferentes, mas que se completam. Dentre eles, destaca-se o inciso onze, que se refere à educação do rurícola, através de orientação profissional em estabelecimento agrícola. O que se observa é que o inciso onze recebeu tratamento diferenciado. Os demais incisos são tratados pelo legislador, de forma minudente, o mesmo não acontecendo com o inciso em referência. Nota-se, também, que o legislador se refere à educação em duas modalidades: formal e profissional.

Nessa parte do trabalho, será abordada a questão da educação como um processo amplo de formação do indivíduo, sem considerar a formalidade ou a informalidade desse processo, mas apenas como meio de transformação do indivíduo.

Baseando-se nesse entendimento é que se buscou conhecer, primeiramente, o sujeito destinatário da produção legislativa agrária.

Uma vez conhecido o perfil do rurícola goiano, não se pode pensar um modelo de educação e de capacitação profissional que não considerem essas especificidades.

Ao se falar em educação, não se pode esquecer de que é dentro do lar que ele a recebe em maior parcela, como enfatiza Luis Recaséns Siches<sup>141</sup>, o rurícola é portador de uma cultura rica<sup>142</sup>, que não pode ser desprezada.

Um exemplo dessa educação recebida no lar encontra-se no depoimento trazido a público por Carlos Rodrigues Brandão, em sua obra *Lutar com a palavra*, em que

---

<sup>141</sup> SICHES, Luis Recaséns. *op. cit.* p. 577.

<sup>142</sup> BOSI, Alfredo. *O caipira e os outros*. Série Fundamentos - Cultura brasileira temas e situações. 4.ed. São Paulo: Ática, 1999, p. 106.

Ciço, o seu entrevistado, responde que os filhos aprendem com os pais, na seguinte passagem:

O pai ensina, às vezes não...E mesmo que ninguém não ensine, ele aprende o ensino dele mesmo. De ver os mais velhos, de fazer igual, errando, pelejando...Criança aprende também...Tá em casa, uma filha olhando uma mãe. Tá aprendendo. Um filho na roça, olha o pai, vê como ele faz. Faz o mesmo jeito, aprende.<sup>143</sup>

A educação da sociedade rural não pode desprezar a língua, os costumes, as tradições, a cultura de sua comunidade, objetivando apenas o crescimento da produção ou da produtividade, mas deve, principalmente, promover o progresso do rurícola. Jadir de Moraes Pessoa observa que a “ausência da escolarização, ou se se quiser, sua precariedade, não significava, no entanto, o não-saber. Para os usos e funções que compreendem a vida do sertanejo, havia conhecimento de sobra. A vida ensina...”<sup>144</sup>. Assim, a educação é o ponto central de qualquer projeto político que objetive o desenvolvimento do país, pois a mesma é fundamental para o desenvolvimento do homem.

A educação, no meio rural, não pode se subsidiar no modelo urbano de educação e ser, simplesmente, transportada para essa outra realidade, porque permitiria a continuação de uma situação pautada em contradições. Por outro lado, essa mesma escola não pode ser fator de manutenção do *status quo* em que se encontra o rurícola, permitindo assim, que ele continue marginalizado. Deve-se lembrar de que “educação

<sup>143</sup> BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *Lutar com a palavra*. 2.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985, p. 162/163

<sup>144</sup> PESSOA, Jadir de Moraes. Sertão-saber – aprender e ensinar na literatura goiana,. *Universidade sociedade*. Ano VI, n° 11, jun/1966. ANDES

(...) *é transformação da realidade, intervenção direta na história*", como observa Sérgio Celani Leite<sup>145</sup>.

Por várias administrações federais, foram estimuladas iniciativas desencadeadoras do processo educativo e de profissionalização do rurícola. Entretanto, por serem as mesmas elaboradas sob a ótica da classe dominante, e mais especificamente, da oligarquia agrária, cuja máxima, anônima por sinal, é que 'gente da roça não precisa estudar', as mesmas não atingiram os objetivos propostos. Isso se torna mais conhecido a partir da conclusão a que chegou o 8.º Congresso Brasileiro de Educação, que afirmou: "*a rigor... não houve até agora, educação rural no Brasil. Temos milhares de escolas que, de rurais só têm a tabuleta na porta... é que ninguém inventa técnicos a golpes de Decretos*"<sup>146</sup>.

A educação é serviço público. É responsabilidade do Estado a elaboração de suas políticas educacionais sendo direito da família o usufruto de seus benefícios. As leis disciplinadoras do sistema educacional brasileiro estiveram sempre contemplando conteúdos mais adequados à realidade da cidade que a do campo, e por isso, uma educação mais formal. Observa-se que a preocupação maior é com o processo educativo formal, e isso favorece, por outro lado, o aumento de processos educativos informais, voltados para o meio rural, sendo o Programa de Extensão Rural seu expoente máximo.

A criação da Sociedade Brasileira de Educação Rural, em 1937, que poderia promover a diferença no processo educativo do rurícola, fortaleceu o "*papel da*

<sup>145</sup> LEITE, Sérgio Celani. *Escola rural: urbanização e políticas educacionais*. São Paulo: Cortez, 1999, p.12

<sup>146</sup> CALAZANS, Maria Julieta Costa. Para compreender a educação do Estado no meio rural. In: THERRIEN, Jacques e DAMASCENO, Maria Nobre - *Educação e escola no campo*. Campinas: Papirus, 1993, p.25/26.

educação como canal de difusão ideológica”<sup>147</sup>, e, conseqüentemente, manteve a situação da mesma forma em que sempre esteve.

A CBAR – Comissão Brasileiro-Americana de Educação das Populações Rurais, tinha como objetivo a capacitação técnica do rurícola como meio de se promover o desenvolvimento econômico nacional. Mais uma vez percebe-se que o objetivo central dos projetos educativos não era o progresso do homem, mas apenas um meio de se promover o desenvolvimento econômico do país.

Matéria publicada no *Correio da UNESCO* aborda as dificuldades do mundo rural: “o progresso social econômico e cultural não pode ser concebido independentemente do desenvolvimento e do domínio do conhecimento científico e tecnológico”<sup>148</sup>.

A ACAR, que surge inicialmente em Minas Gerais, e mais tarde é denominada EMATER, tinha como pressuposto para seus programas, a organização comunitária do rurícola, segundo Maria Tereza Louza da Fonseca, citada por Sérgio Celani Leite:

a organização comunitária do rurícola... buscando uma conciliação aparente entre o capital e o trabalho... de forma que seus problemas sejam assimilados e, conseqüentemente, divididos entre todos... como forma de não se discutir os problemas entre aqueles que fazem as leis, detêm o poder político, regulam o mercado de trabalho e aqueles que são apenas os donos da força de trabalho<sup>149</sup>.

Sobre o trabalho do extensionista são interessantes as observações de Paulo Freire:

<sup>147</sup> LEITE, Sérgio Celani . *op. cit.* p. 30-31

<sup>148</sup> *Correio da UNESCO*, julho de 1983, n° 7, p. 24.

<sup>149</sup> FONSECA, Maria Tereza Louza da . *apud* Sérgio Celani Leite. *op. cit.* p.33-34

parece óbvio que o objetivo fundamental do extensionista, ao estabelecer suas relações com os camponeses,...é tentar fazer com que aqueles substituam seus 'conhecimentos', associados à sua ação sobre a realidade, por outros. Estes são os conhecimentos do extensionista.(...) Conhecer, na dimensão humana...não é o ato...em que um sujeito, transformado em objeto, recebe dócil e passivamente, os conteúdos que outro lhe dá ou impõe. (...) Se o trabalho de extensão se satisfizer com um mero adestrar, pode, em certas circunstâncias, conseguir maior rentabilidade do trabalho<sup>150</sup>.

Outra iniciativa voltada para a solução dos problemas educacionais do rurícola foi a criação da Campanha Nacional de Educação Rural – CNER e do Serviço Social Rural – SSR, com a finalidade de preparar técnicos para a promoção da educação rural e melhoria na vida do rurícola, voltados, mais especificamente, para as áreas da saúde, trabalho associativo, produção artesanal e educação doméstica<sup>151</sup>. Ainda que os programas informais de educação não tenham alcançado todos os objetivos propostos, permitiram, por outro lado, o surgimento de movimentos mais organizados, como os Centros Populares de Cultura – CPC e Movimento Educacional de Base – MEB. Isso, também, demonstra que o rurícola não é tão avesso, assim, às mudanças.

Outras ações/programas foram implantados, mas sempre com cunho meramente assistencialista. Não se está aqui afirmando que a assistência não fosse necessária, muito pelo contrário, percebe-se a importância de sua prestação. O que se observa é que a assistência deve contribuir de forma a possibilitar a ocorrência de mudança, de crescimento, de transformação da realidade do grupo ao qual se destina. Os programas devem ser educativos de forma a possibilitar ao rurícola se tornar senhor de seu destino.

---

<sup>150</sup> FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação?* 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 24/25

<sup>151</sup> LEITE, Sérgio Celani. *op. cit.* p.35/36

A fim de que se possa pensar em políticas de desenvolvimento rural, em nível nacional, é necessário, antes, pensar em estratégias de desenvolvimento do indivíduo. A educação localiza-se no centro dessas estratégias. É o que também afirma Joseph Stiglitz<sup>152</sup>. É nesse universo que se encontra a escola rural, a qual, segundo Sérgio Celani Leite, “é perseverante como instituição social, porém frágil enquanto organização de ensino e de conhecimentos”<sup>153</sup>. A educação deve ser capaz de tornar o homem apto a assumir o papel de multiplicador: “propulsor do desenvolvimento, além do desenvolvimento ser a realização do homem e o aumento do seu bem-estar.(...)pois a mudança social na realidade rural(...)deve possibilitar condições materiais,(...) participação política e institucional desse grupos”<sup>154</sup>.

A elaboração de políticas de desenvolvimento rural deve ser analisada a partir da inserção do rurícola no mercado econômico, pois é a riqueza da zona rural condição *sine qua non* para o alcance efetivo do desenvolvimento do país. Assim, torna-se imprescindível que a comunidade rural seja educada. Não se pode planejar políticas de desenvolvimento rural sem se estabelecer, ou mesmo elaborar, estratégias que contemplem o “capital físico e humano associados ao uso, preservação e renovação dos recursos naturais”<sup>155</sup>, ou seja, desenvolvimento sustentado. Um razoável modelo de desenvolvimento deve ser global e globalizante, capaz de promover o progresso da sociedade e o progresso do indivíduo.

Enquanto se permanecer com uma visão meramente teórica e administrativa da educação, desrespeitando os saberes, os conhecimentos, as tradições, os costumes,

<sup>152</sup> STIGLITZ, Joseph E. *Um novo paradigma para o desenvolvimento: estratégias, políticas e processos*. [www.dataterra.org.br/documentos/stiglitz-pot.htm](http://www.dataterra.org.br/documentos/stiglitz-pot.htm). 20/09/00, p.18

<sup>153</sup> LEITE, Sérgio Celani. *op. cit.* p. 78

<sup>154</sup> CALAZANS, Maria Julieta. *op. cit.* p. 35/40

<sup>155</sup> STIGLITZ, Joseph E. *op. cit.* p. 19/20

enfim, a cultura e a educação do rurícola, não se promoverá mudanças significativas e significantes, mas apenas dar-se-á continuidade a um processo que é, por natureza, desigual e excludente.

Não se pode desconsiderar o que o rurícola entende por educação. Para ele educação não é apenas o que se aprende na escola, mas esse saber é o que ele carrega consigo, proveniente de uma aprendizagem auferida no cotidiano de seu trabalho, das observações da natureza, de sua aprendizagem no seio da família, nas relações com seus vizinhos. É a lição de Ciço: *“quando eu falo, o pensamento vem dum outro mundo ... Estudo? Um ano ou dois ... então eu digo: “educação” e penso: “enxada”; o que foi pra mim.*”<sup>156</sup>

Deve-se atentar para as suas necessidades e especificidades, ouvi-lo, aceitá-lo em sua situação sócio-econômica e em sua riqueza cultural, para, só assim, elaborar programas que objetivem torná-lo cidadão, senhor de seu destino. E isso, enquanto função do Estado, na sua elaboração e promoção, não pode ficar adstrito à política de ‘gabinete’.

Compete não só ao Estado, mas, também, a cada cidadão, a cada segmento organizado da sociedade, principalmente, àqueles ligados às questões agrárias, trabalhar em conjunto.

Um programa que pode contar com a participação de determinado grupo, desde o seu planejamento, é mais rico, porque o grupo contribui com o seu conhecimento, a sua experiência. A partir daí, pode tornar-se mais eficaz, pois será mais direcionado às necessidades reais do grupo. Outro ponto importante é que os colaboradores, ao participarem, aperfeiçoam os seus conhecimentos, ampliam a sua cultura

---

<sup>156</sup> BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *op. cit* p.166.

e competência, e, em decorrência, por estarem envolvidos, têm maior interesse em sua execução. Neste momento pode-se verificar que houve mudança, transformação. Pode-se afirmar que houve a promoção humana.<sup>157</sup>

Se a legislação agrária, no estabelecimento de uma política de desenvolvimento rural ainda não atentou para a necessidade de levar em consideração o perfil do rurícola ao dispor sobre educação rural, outras legislações, no entanto, se preocupam. É o que se verifica na Lei 9394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe em seu artigo 28 que o sistema de ensino deverá se adequar para atender às peculiaridades da vida rural, suas necessidades, e à natureza de seu trabalho.

Encerra-se o trabalho, trazendo à colação um ensinamento do Mestre Paulo Freire:

... não é possível ao agrônomo-educador ter a mudança das atitudes dos camponeses sem conhecer sua visão de mundo e sem enfrentá-la em sua totalidade<sup>158</sup>;

outro do Professor Jadir de Moraes Pessoa:

o sertão ensina com suas festas e com a sua dureza ...<sup>159</sup>.

<sup>157</sup> MONTORO, André Franco. *Filosofia...* op. cit. p. 216/217

<sup>158</sup> FREIRE, Paulo – op. cit. p.35

<sup>159</sup> PESSOA, Jadir de Moraes – op. cit. p. 167

## CONCLUSÃO

Qual é o perfil, o modo de ser e viver do rurícola descritos pela literatura goiana?

De que ou de quais formas o conhecimento do perfil do rurícola pode contribuir para a formulação de políticas públicas implementadoras de desenvolvimento rural?

Foi a busca pela resposta a esses questionamentos que motivou a elaboração desta dissertação.

Toda a argumentação e as citações apresentadas fortaleceram o entendimento de que a literatura é uma rica fonte de informações e que, através dela, se pode conhecer a realidade.

O estudo permite concluir que o perfil do rurícola goiano passou por um processo de mudança. Inicialmente, ele se apresentou como um sujeito que, até certo ponto, se conformava com sua situação de miséria, pois levava em consideração a própria estrutura do espaço onde vivia. No entanto, não se acomodou com essa situação. Esteve sempre buscando melhores condições de vida.

Nessa busca, se movimentou, deixou o espaço em que vivia e saiu em busca de outros. Aprendeu a se organizar coletivamente e a reivindicar seus direitos. Passou a questionar os problemas nos quais se viu inserido. Não se conformou com sua situação de dificuldades, de desrespeito.

Outro fator desencadeador das mudanças no perfil do rurícola goiano, foi a modificação ocorrida no campo, provocada pelo progresso, pelo desenvolvimento, representado pela estrada de ferro, pelas estradas de rodagem, pela eletrificação, pelas

agropecuárias e suas máquinas. Para ele o desenvolvimento representou prejuízo. Prejuízo porque o seu espaço foi alterado.

As alterações sofridas pela natureza obrigaram-no a mudar de lugar, de regime alimentar, de profissão. Essas alterações impediram que ele tivesse livre acesso às terras que até então eram campo aberto, e que depois passaram a ter dono e por isso foram cercadas; com as alterações da natureza não viu mais possibilidades de complementar sua alimentação: já não havia peixes, nem frutas, nem animais silvestres.

Com a mudança da atividade agrícola para a pastoril já não tinha mais como trabalhar. Viu-se, então, obrigado a mudar de profissão ou mesmo exercer vários ofícios como forma de sobrevivência. Todas essas alterações provocaram mudanças em seu modo de viver e em seu modo de ser. Ao deixar o campo e se mudar para a cidade rompeu com uma fase de sua vida, e soube que teria de começar de novo, sob novas condições.

A conclusão a que se chega é que o conhecimento do perfil do rurícola goiano pode contribuir para a formulação de políticas de desenvolvimento rural.

As políticas são implementadas através de programas e implantadas localizadamente. Portanto, se o programa contar com a participação de determinado grupo em sua elaboração, ele será mais rico, pois contará com os conhecimentos e experiências deste grupo. Consequentemente, poderão ser mais eficazes, porque atenderão as necessidades reais do grupo a que se destina. Acrescente-se a isto, o fato de possibilitar aos participantes o aperfeiçoamento de seus conhecimentos, a ampliação de sua cultura e de suas competências. Neste momento afirma-se que houve promoção humana, pois ocorreu a mudança, a transformação.

O Estatuto da Terra estabelece no inciso 11 de seu artigo 47, que para a implantação de políticas de desenvolvimento rural é necessário promover a educação e profissionalização do rurícola, e não especifica de que forma isto seria implementado, permitindo aos Estados da Federação, no exercício de sua autonomia, elaborarem suas políticas públicas locais, até porque, seria difícil estabelecer uma política nacional, única, para atender realidades diferentes. No entanto, ainda que isto ocorra, deverá haver mecanismos facilitadores de determinadas adequações. Desta forma, compete ao Estado, no estabelecimento de suas políticas de desenvolvimento rural, atentar para as especificidades, necessidades e interesses do rurícola.

A educação do rurícola deve atender às suas necessidades, especificidades e interesses. Deve contemplar e respeitar os seus valores, os seus saberes. Isto pode se tornar realidade a partir da implementação da Lei n° 9394/96, a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que prevê, em seu artigo 28, *in verbis*:

Art. 28: Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural de cada região, especialmente:

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Embora não possa dispor de forma contrária à norma federal, a Lei Complementar n.º 28, denominada Lei de Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do

Estado de Goiás, dispõe, no seu artigo 37, da mesma forma que a LDB, e atribui competência aos Conselhos Municipais de Educação e a cada Sistema de Educação ou Conselho Estadual de Educação, para o estabelecimento das normas relativas às necessidades, peculiaridades do rurícola. Isso cria uma perspectiva positiva. Com base nesse dispositivo, vislumbra-se uma possibilidade de mudança. Ainda que o rurícola não tenha sido consultado, já é um avanço, uma possibilidade de melhora.

ABRAMOVAY, Ricardo. O capital social dos territórios: repensando o desenvolvimento rural. In IV Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Política, Porto Alegre, 1<sup>a</sup> a 4 de junho de 2000. WWW.Eco.unicamp.br/projetos/sober-4-04.html.

Paradigma do capitalismo agrário em questão. Campinas: HUCITEC/AMPOCS, 1992.

ABREU, José Capitanio de – *Capitulos de História colonial (1500-1800): os caminhos antigos e o povoamento do Brasil*. Brasília: UNB, 1982.

ADONIAS FILHO. *O romance brasileiro de 1930*. Rio de Janeiro: BLOCH, 1969.

ACUAR, Elvira (Org). *Com prêmios medidos - terra, trabalho e conflito na estrutura brasileira*. São Paulo: Fundação Fapesp/Abramo, 1997.

ALVARENGA, Otávio de Melo. *Manual de Direito Agrário*. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

ANDRÉ, Maurício P. A. de. *Geografia da fronteira açucareira*. Campinas: Papirus, 1995.

ANTUNES, Paulo de Deus. *Direito Anterior*. Ser. rev. ampl. São Paulo: Lunem, 1939.

ARTIAGA, Zéivaldo. *Geografia econômica, histórica e desportiva do Estado de Goiás*. II, v.1. Topografia Triângulo, 1951.

ASSUMPÇÃO, Albertina Almeida. *O regime de arrendatário de terras no Cerrado Roraima*. Coleção Cerrado. Orlândia: UNOP, 1987.

## BIBLIOGRAFIA

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. 2ed. São Paulo : Mestre Jou, 1982.
- ABRAMOVAY, Ricardo. O capital social dos territórios: repensando o desenvolvimento rural. In *IV Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Política*. Porto Alegre, 1º a 4 de junho de 2000. WWW. Eco.unicamp.br/projetos/sober 4-99.html
- \_\_\_\_\_. *Paradigmas do capitalismo agrário em questão*. Campinas : HUCITEC/AMPOCS, 1992.
- ABREU, José Capistrano de – *Capítulos de História colonial (1500-1800): os caminhos antigos e o povoamento do Brasil*. Brasília : UNB, 1982.
- ADONIAS FILHO. *O romance brasileiro de 1930*. Rio de Janeiro : BLOCH, 1969.
- AGUIAR, Flávio (Org). *Com palmas medida - terra, trabalho e conflito na literatura brasileira*. São Paulo : Fundação Perseu Abramo, 1999.
- ALVARENGA, Octávio de Mello. *Manual de Direito Agrário*. Rio de Janeiro : Forense, 1985.
- ANDRÉ, Marli Eliza D. A. de. *Etnografia da prática escolar*. Campinas : Papyrus, 1995.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 3.ed. rev. ampl., São Paulo : Lumem Juris, 1999.
- ARTIAGA, Zoroastro. *Geografia econômica, histórica e descritiva do Estado de Goiás*. t.1, s.l. Tipografia Triângulo, 1951.
- ASSUMPCÃO, Albertina Vicentini. *O regionalismo de Hugo de Carvalho Ramos*. Coleção Quíron. Goiânia : UFG, 1997.

- BARBIERI, José Carlos. *Desenvolvimento e meio ambiente – as estratégias de mudança da AGENDA 21*. Petrópolis : Vozes, 1997.
- BARROS, Aidil de Jesus Paes e LEHFELD, Neide Aparecida de S. *Projeto de pesquisa - propostas metodológicas*. 5.ed. Petrópolis : Vozes, 1990.
- BASTOS, Cleverson e KELLER, Vicente. *Aprendendo a aprender – introdução à Metodologia Científica*. 12.ed. Petrópolis : Vozes, 1999.
- BERGER, Peter Luís e LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade: tratado de Sociologia do Conhecimento*. Petrópolis : Vozes, 1985.
- BERNARDES, Carmo. *Jurubatuba*. Goiânia : UFG, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Nunila – a mestiça mais bonita do Brasil*. Rio de Janeiro : Record, 1984.
- \_\_\_\_\_. *Quarto crescente*. 2.ed. Goiânia : UFG/UCG, 1986.
- \_\_\_\_\_. *Memórias do vento*. São Paulo : Marco Zero, 1986.
- BERTRAM, Paulo – *Formação econômica de Goiás*. Goiânia : Oriente, 1978.
- BIROU, Alain. *Dicionário das Ciências Sociais*. Lisboa : Publicações Dom Quixote, 1982.
- BORGES, Paulo Tormin – *Institutos básicos do Direito Agrário*. 7.ed. São Paulo : Saraiva, 1992.
- BOSI, Alfredo. *O caipira e os outros*. Série Fundamentos: cultura brasileira, temas e situações. 4.ed. São Paulo : Ática, 1999.
- \_\_\_\_\_. *História concisa da literatura brasileira*. 2.ed. São Paulo : Cultrix, 1977.
- BLUMER, Herbert. A idéia do desenvolvimento social. In: DURAND, José Carlos G. e MACHADO, Lia P.(Orgs). *Sociologia do desenvolvimento II*. Rio de Janeiro : ZAHAR, 1975.
- BRASIL. *Constituição Federal*. 21.ed. São Paulo : Saraiva, 1999.

- \_\_\_\_\_. *Estatuto da Terra*. 15.ed. São Paulo : Saraiva, 2000.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *Lutar com a palavra*. 2.ed., Rio de Janeiro : Graal, 1985.
- BREBBIA, Fernando Pereira. *Escritos de Derecho Agrario*. v.10, Coleccion Juridica y Social. Buenos Aires : Universidad Nacional del Litoral, 1993.
- CÂNDIDO, Antonio. *Os parceiros do rio bonito – estudos sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida*. São Paulo : Livraria Duas Cidades, 1979.
- \_\_\_\_\_. *Literatura e sociedade – estudos da teoria e história literária*. 2.ed. São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1967.
- \_\_\_\_\_. *et. alii*. A personagem do romance. In: *A personagem do romance de ficção*. 9.ed. São Paulo : Perspectiva, 1998.
- CALAZANS, Maria Julieta Costa. Para compreender a educação do Estado no meio rural. In: THERRIEN, Jacques e DAMASCENO, Maria Nobre (Coords). *Educação e escola no campo*. Campinas : Papyrus, 1993.
- CARDOSO, Otávio Ferreira. *Introdução ao estudo do Direito*. 3. ed. rev. ampl. atual. Belo Horizonte : Del Rey, 1998.
- CARVALHO, Alex Moreira *et alii*. *Aprendendo Metodologia Científica*. São Paulo : O Nome da Rosa, 2000.
- CHAUL, Nasr Nagib Fayad. *Caminhos de Goiás: da construção da decadência aos limites da modernidade*. Goiânia : UFG, 1997.
- DAMASCENO, Maria Nobre e THERRIEN, Jacques. A construção do saber social pelo camponês na sua prática produtiva e política. In: *Educação e escola no campo*. Campinas : Papyrus, 1993.
- DEMÉTRIO, Nelson. *Doutrina e prática do Direito Agrário*. São Paulo : Pró Livro, s.d.

DICIONÁRIO CONTEMPORÂNEO DA LÍNGUA PORTUGUESA CALDAS AULETE

3.ed. v.1;3;4;5. Rio de Janeiro : Delta, 1980.

ECO, Humberto. *Como se faz uma tese*. 11.ed. São Paulo : Perspectiva, 1994.

ÉLIS, Bernardo. *Caminhos dos gerais*. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1975.

\_\_\_\_\_. *O tronco*. 8.ed. Rio de Janeiro : José Olympio, 1988.

\_\_\_\_\_. *Veranico de Janeiro*. 4.ed., Rio de Janeiro : José Olympio, 1979.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio - o dicionário da língua portuguesa*. 3.ed. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA, Luís Pinto. *Sociologia do desenvolvimento*. 5.ed. São Paulo : RT, 1993.

FONSECA, Maria Teresa Lousa. *A extensão rural - um projeto educativo para o capital*. Coleção Educação Popular, n.3, São Paulo : Loyola, 1985.

FRANCO, Vera Lúcia A. A. Melo. *Os recursos naturais renováveis no Direito Agrário*. Dissertação de Mestrado. Mimeo. Goiânia : UFG, 1994.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 27.ed. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. *Educação como prática da liberdade*. 22.ed. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1996.

\_\_\_\_\_. *Extensão ou comunicação?* 7.ed. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1983.

FREYRE, Gilberto. *Heróis e vilões no romance brasileiro*. São Paulo : Cultrix/USP, 1979.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 3.ed. São Paulo : Atlas, 1996.

GISCHKOW, Emílio Alberto Maya. *Princípios de Direito Agrário - desapropriação e reforma agrária*. São Paulo : Saraiva, 1988.

GOLDMANN, Lucien. *Sociologia do romance*. 2.ed. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1976.

\_\_\_\_\_. *Dialética e cultura*. 2.ed. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1979.

- \_\_\_\_\_. *Crítica e dogmatismo na cultura moderna*. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1973.
- GOMES, Modesto. *Estudos de História de Goiás*. Goiânia : Oriente, 1978.
- GONÇALVES FILHO, Antenor Antonio. *Educação e literatura*. Rio de Janeiro : DP&A, 1993.
- GURVITCH, Georges e COURTIN, P.(Orgs). *Classes urbanas e classes rurais*. In: *Sociologia Rural*. Rio de Janeiro : ZAHAR, 1969.
- GUSMÃO, Paulo Dourado de. *Introdução ao estudo do Direito*. 28. ed. Rio de Janeiro : Forense, 2000.
- HARNECKER, Marta e URIBE, Gabriela. *Explorados e exploradores*. Cadernos de Educação Popular. São Paulo : Global, 1974.
- JARQUE, Juan Jose Sanz. *Derecho Agrario – general, autonomico y comunitario*. v.1, Madrid : Reus AS, 1985.
- \_\_\_\_\_. *Mas alla de la reforma agraria*. Madrid : Ediciones y Publicaciones Españolas, 1970.
- LARANJEIRA, Raimundo. *Propedêutica do Direito Agrário*. São Paulo : LTr, 1975.
- LEITE, Eduardo de Oliveira. *A monografia jurídica*. 4.ed., Rio de Janeiro : RT, 2000.
- LEITE, Sérgio Celani. *Escola rural: urbanização e políticas educacionais*. Coleção Questões de Nossa Época. v.70, São Paulo : Cortez, 1999.
- LIMA, Raphael Augusto de Mendonça. *Direito Agrário*. 2.ed. atual. ampl. Rio de Janeiro : Renovar, 1997.
- LOBATO, Monteiro. *Idéias de Jeca Tatu*. São Paulo : Brasiliense, 1959.
- LOVERLLEC, Louis. *Droit rural*. Paris : MASSON, 1988.

- LUCKESI, Cipriano Carlos. *Filosofia da educação*. Série Formação de Professor, São Paulo : Cortez, 1991.
- LUKÁCS, György. *Sociologia de la literatura moderna*. Barcelona : Ediciones Peninsula, 1973.
- \_\_\_\_\_. *Introdução a uma estética marxista*. 2.ed. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1970.
- MAIA, Eni Marisa. *Educação rural no Brasil. O que mudou em 60 anos*. Revista da Associação Nacional de Educação, ano 1, nº 3, 1982.
- MAINGUENEAU, Dominique. *O contexto da obra literária*. São Paulo : Martins Fontes, 1995.
- MARCIAL, Alberto Ballarín. *Derecho Agrario*. 2.ed. Madrid : Editoriales de Derecho Agrario, 1978.
- MARCONI, Marina de Andrade e LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia Científica*. São Paulo : Atlas, 1988.
- MARQUES, Benedito Ferreira. *Direito Agrario brasileiro*. Goiânia : AB, 1996.
- MARTINS, Eduardo. *Com todas as letras: o português simplificado*. São Paulo : Moderna, 1999.
- MARTINS, José de Souza. *O poder do atraso*. São Paulo : HUCITEC, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Os camponeses e política no Brasil*. 2.ed. Petrópolis : Vozes, 1983.
- MASSART, Alfredo. *Sintesis de Derecho Agrario*. San José – Costa Rica : Ediciones Guayacán, 1991.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do Direito*. 9.ed. Rio de Janeiro : Forense, 1984.

- MENDONÇA, Leda M. Nunes e D'ALESSANDRO, Walmirton Thadeu. *Guia para apresentação de trabalhos técnicos-científicos na UFG*. Goiânia : UFG, 1997.
- MENDONÇA, Sônia Regina de. *O ruralismo brasileiro – 1888 a 1931*. São Paulo : HUCITEC, 1997.
- MENDRAS, Henri. *Sociedades camponesas*. Rio de Janeiro : ZAHAR, 1978.
- \_\_\_\_\_. *Sociologia do meio rural*. In: *Sociologia Rural*. Rio de Janeiro : ZAHAR, 1969.
- \_\_\_\_\_. *A cidade e o campo*. In: *Sociologia Rural*. Rio de Janeiro : ZAHAR, 1969.
- MICHAELIS. *Moderno dicionário da língua portuguesa*. São Paulo : Melhoramentos, 1998.
- MINAYO, Maria Cecília (Org.)– *Pesquisa social - teoria, método e criatividade*. 16.ed. Petrópolis : Vozes, 2000.
- MIRANDA, Alcir Gursen de. *Teoria de Direito Agrário*. Belém : CEJUP, 1989.
- MIZUKAMI, Maria da Graça Nicoletti. *Ensino: as abordagens do processo*. São Paulo : EPU, 1986.
- MONTORO, André Franco. *Estudos de Filosofia do Direito*. 2.ed. São Paulo : Saraiva, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Introdução á ciência do Direito*. 24.ed. São Paulo : RT, 1999.
- MOURA, Margarida Maria. *Camponeses*. 2.ed. São Paulo : Ática, 1988.
- NASCIMENTO, Gilberto. *A elite mudou. Isto é*. São Paulo, n.1635, p. 7/11, jan/2001.
- NETO, José Jucá. *Elementos de Direito Agrário*. Fortaleza : UFC, 1985.
- NUNES, Pedro. *Dicionário de tecnologia jurídica*. 13.ed. Rio de Janeiro : RENOVAR, 1999.

- OLIVEIRA, Nelci Silvério de. *Teoria geral do Estado*. Goiânia : AB, 1999.
- ORTÊNCIO, Waldomiro Bariani. *Sertão - o rio e a terra*. Rio de Janeiro : Livraria São José, 1959.
- \_\_\_\_\_. *Sertão sem fim*. Rio de Janeiro : São José, 1965.
- \_\_\_\_\_. *Vão dos angicos*. Rio de Janeiro : José Olympio, 1969.
- \_\_\_\_\_. *Força da Terra*. Rio de Janeiro : José Olympio, 1974.
- PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini de. *Metodologia da pesquisa - uma abordagem teórico-prática*. 5.ed. São Paulo : Papyrus, 2000.
- PAUPÉRIO, Artur Machado. *Introdução axiológica ao Direito*. Rio de Janeiro : Forense, 1977.
- PEREIRA, Rosalinda Pinto C. R. *Reforma agrária - um estudo jurídico*. Belém : CEJUP, 1993.
- PESSOA, Jadir de Moraes. *A revanche camponesa*. Goiânia : UFG, 1999.
- \_\_\_\_\_. Sertão - saber: aprender e ensinar na literatura goiana. *Universidade sociedade*. ano VI, n.11, jun., 1966, ANDES.
- PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ PARA UMA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DA TERRA. *O desafio da reforma agrária*. São Paulo : Paulinas, s.d.
- POPULORUM PROGRESSIO. *Carta Encíclica de Sua Santidade Papa Paulo VI. Sobre o desenvolvimento dos povos*. 12.ed. São Paulo : Paulinas, 1990.
- QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. Do rural e do urbano no Brasil. In: SZMERECSÁNY, Tamás e QUEDA, Oriowaldo - *Vida rural e mudança social*. 3.ed. São Paulo : Nacional, 1979.
- \_\_\_\_\_. *O campesinato brasileiro - ensaios sobre a civilização e grupos rústicos no Brasil*. Petrópolis : Vozes, 1976.

- \_\_\_\_\_. Por que uma Sociologia dos grupos rurais. In: MENDRAS, Henri *et. alii*. *Sociologia Rural*. Rio de Janeiro : ZAHAR, 1969.
- RAMOS, Hugo de Carvalho. *Tropas e boiadas*. 6.ed. Goiânia : P.D. Araújo, 1984.
- \_\_\_\_\_. *Obras completas*. v.II, São Paulo : Panorama, 1950.
- RAYMOND, Willian. *O campo e a cidade: na história e na literatura*. São Paulo : Cia das Letras, 1989.
- REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 15.ed. São Paulo : Saraiva, 1993.
- \_\_\_\_\_. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5.ed. São Paulo : Saraiva, 1994.
- REFORMA AGRÁRIA. *Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária*. Agricultura familiar. Nº 2 e 3, v. 25, mai./dez.1995. Campinas : ABRA.
- RERUM NOVARUM. *Carta Encíclica de sua Santidade Papa Leão XIII*. 11.ed. São Paulo : Paulinas, 1999.
- RICÚPERO, Rubens. Para além do consenso de Washington. *Gazeta Mercantil*, Brasília, 13 ago.1999, p.2, c.A.
- RIOS, José Arthur. O que é e como surgiu a Sociologia Rural. *Ciência e Trópico*, Recife, v.7, n.1, jan/jun., 1979
- \_\_\_\_\_. A Sociologia Rural no Brasil. *Ciência e Trópico*, Recife, v.6, n.1, jan/jun., 1978.
- RUDIO, Franz Víctor. *Introdução ao projeto de pesquisa científica*. 21.ed. Petrópolis : Vozes, 1997.
- SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem à Província de Goiás*. Belo Horizonte : Itatiaia; São Paulo : EDUSP, 1975.
- SACHS, Wolfgang. *Dicionário do desenvolvimento*. Petrópolis : Vozes, 2000.
- SALOMON, Délcio Vieira. *Como fazer uma monografia*. 2.ed. São Paulo : Martins Fontes, 1991.

- SANDRONI, Paulo. *Novíssimo dicionário de Economia*. São Paulo : Best Seller, 1999
- SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as ciências*. 12. ed., Porto : Edições Afrontamentos, 2001.
- SANTOS, Milton. *Metamorfoses do espaço habitado – fundamentos teóricos e metodológicos da Geografia*. São Paulo : Hucitec, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Por uma geografia nova – da crítica da geografia a uma geografia crítica*. 3. ed., São Paulo : Hucitec, 1986.
- SANTOS, Pedro Brum. *Teoria do romance - relação entre ficção e história*. Santa Maria : UFSM, 1996.
- SICHES, Luís Recaséns. *Tratado de Sociologia*. v. 2, Rio de Janeiro : Globo, 1965.
- SILVA, José Graziano e COMPANHOLA, Clayton. Diretrizes de políticas públicas para o novo rural brasileiro. In: *O novo rural brasileiro – políticas públicas*. v.4 São Paulo : EMBRAPA/UNICAMP, 2000.
- \_\_\_\_\_. *O novo rural brasileiro*. v.3, Campinas : EMBRAPA/UNICAMP, 2000.
- SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. v.1,2, 2.ed. Rio de Janeiro : Forense, 1990.
- SILVA E SOUZA, Pe. Luiz Antonio da. *O descobrimento da Capitania de Goiás*. Goiânia : UFG, 1967.
- SILVA, Vítor Manuel de Aguiar e. *Teoria da literatura*. 6.ed. v.1, Coimbra : Almedina, 1984.
- SODERO, Fernando Pereira. *Curso de Direito Agrário - o Estatuto da Terra*. Brasília : Fundação Petrônio Portela, 1982.
- SOUZA, Candice Vidal. *A pátria geográfica – sertão e litoral no pensamento social brasileiro*. Goiânia : CEGRAF/UFG, 1997.

- SOUZA, Maria Sônia França e. *A sociedade agrária em Goiás(1912-1921) na literatura de Hugo de Carvalho Ramos*. Dissertação de Mestrado – (mimeo) Goiânia : UFG/USP, 1978.
- STAVENHAGEN, Rodolfo. *Las clases sociales en las sociedades agrarias*. México : Siglo Veintiuno Editores SA, 1970.
- STIGLITZ, Joseph E. *Um novo paradigma para o desenvolvimento: estratégias, políticas e processos*. [www.dataterra.org.br./documentos/stiglitz-pot.htm](http://www.dataterra.org.br./documentos/stiglitz-pot.htm). 20 set. 2000, 32p.
- SZMRECSANY, Tamás. *Pequena história da agricultura do Brasil – do escravismo ao trabalho livre*. Coleção Repensando a História. São Paulo : Contexto, 1990.
- YATSUDA, Enid. O caipira e os outros. In: BOSI, Alfredo: *Cultura brasileira: temas e situações*. 4.ed. São Paulo: Ática, 1999.